

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 05/2023**  
**PROCESSO N.º 106/2023**

## 1. PREÂMBULO

**1.1** - O **Município de Pato Branco**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP 85.501-064, torna público aos interessados, que estará convocando Organizações da Sociedade Civil de Pato Branco, sem fins lucrativos, a apresentar propostas/projetos, visando à celebração de Termo de Colaboração que compreenderá transferências voluntárias de recursos financeiros, para a realização de projeto, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, através do Processo Administrativo nº 18638/2023, nos termos e condições estabelecidas neste edital de Chamamento Público e seus anexos, regida pela Lei 13.019/2014 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 9.309/2022 e demais legislação pertinente.

**1.2** - O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo os Projetos em mídia digital (*pen drives*) isentos de vírus e outros arquivos estranhos não previstos neste edital, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo os documentos de Habilitação em mídia digital (*pen drives*) dos interessados dar-se-á **ATÉ ÀS 17hs00min do dia 24 DE JANEIRO DE 2024**; junto à Divisão de Licitações, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064, em Pato Branco - Estado do Paraná;

**1.3** - A abertura dos **Envelopes nº 01 (um)**, contendo o *pen drive* dos **Projetos**, dar-se-á na Sala de Abertura de Licitações, junto ao endereço acima citado, às **09HS (NOVE HORAS)**, no dia 25 de Janeiro de 2024.

**1.4** - O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente através do site: [www.patobranco.pr.gov.br/licitacoes](http://www.patobranco.pr.gov.br/licitacoes) ou ainda, poderá ser retirado de 2.ª a 6.ª feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, junto a Divisão de Licitações, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064, em Pato Branco - Estado do Paraná. Demais Informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3220-6088 / 3220-1532 ou e-mail: [esporte4@patobranco.pr.gov.br](mailto:esporte4@patobranco.pr.gov.br) ou [licitacao@patobranco.pr.gov.br](mailto:licitacao@patobranco.pr.gov.br).

## 2. OBJETO

**2.1** - Constitui objeto do presente Chamamento Público, a seleção de Organizações da Sociedade Civil de Pato Branco, sem fins lucrativos, através da apresentação de propostas ou projetos, visando celebrar Termo de Colaboração para transferências voluntárias de recursos financeiros, para consecução de finalidade de interesse público.

**2.2** - Serão selecionados Projetos Esportivos para o exercício de 2024, para fomento de modalidades Esportivas não profissionais de Pato Branco. Tal iniciativa atende ao objetivo do poder público de divulgar e popularizar as modalidades Esportivas, promovendo a formação de equipes que viabilize aos atletas amadores competirem nos principais eventos estaduais e nacionais, oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, bem como, o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva nos Projetos/Programas esportivos.

## 3. REPASSES E VALORES PREVISTOS

**3.1** - O valor máximo deste chamamento público é de **R\$ 2.231.000,00 (dois milhões, duzentos e trinta e um mil reais)**.

### 3.2.1. DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

#### 3.2.1.1 – CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

**3.2.1.1.1** - Poderão ser contemplados projetos de modalidades esportivas coletivas com vaga assegurada no ano de 2024 na categoria da sua modalidade para disputa de Liga Nacional, Campeonatos a nível nacional e internacional oficializada pela entidade da modalidade. Estes eventos devem ser organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível nacional ou que tenha reconhecimento pelo COB, Confederação Brasileira, Federação Estadual ou Liga Estadual/Nacional.

**3.2.1.1.1.1** – Os proponentes cujos projetos forem contemplados terão as seguintes obrigações:

**a)** Para as categorias ADULTO: representar o município de Pato Branco nos Jogos oficiais do estado do PR (JAPS, JAPS Master, JAPS Combate, PR bom de Bola) no ano de 2024. Para a disputa destes jogos os atletas deverão estar vinculados a OSC;

**b)** Para as CATEGORIAS DE BASE: representar o município nos Jogos oficiais do estado do PR (JOJUPS, PR bom de bola, JOJUPS Combate e Jogos infantis do Sudoeste do Paraná (JIMSOPS) no ano de 2024 com atletas vinculados à entidade, dentro das faixas etárias previstas no regulamento dos jogos;

**c)** Para ambas as categorias ADULTO e BASE a OSC deverá montar e treinar as equipes em local e horário exclusivo, voltado a competição dos jogos oficiais do estado do PR em cada categoria;

**3.2.1.2** Para os JOGOS ESCOLARES DO PARANÁ - fase final do ano de 2024, que será realizado em Pato Branco, dispor de uma equipe de acompanhamento (pelo menos 02 pessoas) da sua respectiva modalidade, permanecendo nos locais de competição durante os horários e datas da realização dos Jogos Escolares do Paraná, conforme calendário da Superintendência do Esporte do Estado do Paraná, a fim de dar suporte às equipes participantes e a arbitragem.

**3.2.1.3** - Cada OSC, em cada linha de repasse, obrigatoriamente terá que aplicar, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor recebido em atividades sociais, descritas no projeto como contrapartida.

**3.2.1.4** - Para todos os proponentes será OBRIGATÓRIO IMPLANTAR E DESENVOLVER atividades da modalidade esportiva COM CUNHO SOCIAL para crianças, nos bairros do município de Pato Branco, conforme a perspectiva dos quadros abaixo.

**a)** Para as modalidades coletivas: Basquetebol, Bocha, Futsal, Futebol Social, Ginástica Rítmica, Handebol, Voleibol.

REPASSE	NÚCLEOS	TURMAS (mínimo)	NÚMERO DE PARTICIPANTES
De R\$ 0,00 a R\$ 39.999,99	01	2 turmas	50
De R\$ 40.000,00 a R\$ 99.999,99	02	4 turmas	100
De R\$ 100.000,00 a R\$ 249.999,99	03	6 turmas	150
Acima de R\$ 250.000,00	06	12 turmas	300

- Considera-se o valor de repasse, a soma dos valores repassado ao adulto e a Base de cada OSC.

**b)** Para as modalidades individuais: Atletismo, Ciclismo, Hip Hop (break dance), Jiu Jitsu, Judô, Karatê, Kickboxing, Taekwondo, Taekwondo Paralímpico, Triathlon e Tênis de Campo, Xadrez.

REPASSE	NÚCLEOS (mínimo)	TURMAS (mínimo)	NÚMERO DE PARTICIPANTES
De R\$ 0,00 a R\$ 39.999,99	01	2 turmas	30
De R\$ 40.000,00 a R\$ 99.999,99	02	4 turmas	60
De R\$ 100.000,00 a R\$ 249.999,99	03	6 turmas	90

- Considera-se o valor de repasse, a soma dos valores repassado ao adulto e ao base de cada OSC.

**c)** Para a modalidade **Bolão**: Arbitragem nas competições oficiais do município e cedência do espaço sem custos ao município nas instalações da OSC, em calendário previamente definido. Organização do Campeonato Interbairros e Campeonato Municipal de Bolão e um Festival de Bolão para alunos/atletas até 17 anos.

**d)** Para a modalidade **Kart e Pesca Esportiva**: Promover ações junto à Sociedade e às Escolas Municipais e Estaduais, fomentando a modalidade, expandido conhecimentos sobre as modalidades. Participar de ações e campanhas voluntárias de coleta de sangue, agasalhos, combate à fome e outras da sociedade civil organizada e organizadas por Entidades Municipais.

**3.3** - As atividades nos núcleos sociais deverão ser realizadas com programação mínima de pelo menos 02(duas) atividades semanais em dias diferentes, com no mínimo 01(hora) de duração em cada turma. Esta atividade deverá ser evidenciada mensalmente através de relatório MENSAL padrão(conforme modelo do arquivo anexo RELATÓRIO AÇÕES DE CONTRAPARTIDA SOCIAL DAS MODALIDADES ESPORTIVAS DO EDITAL DO CHAMAMENTO PUBLICO DO ESPORTE), enviado mensalmente para o e-mail

([esporte8@patobranco.pr.gov.br](mailto:esporte8@patobranco.pr.gov.br)), a/c do chefe do Centro de Desenvolvimento Esporte Lazer, para verificação do cumprimento.

**3.3.1 - Deverão constar nos relatórios:**

**3.3.1.1-** Relação de atletas com presença;

**3.3.1.2 -** A cada semestre envio no número do SERE (Número do Registro na Escola) que o aluno estuda, cada aluno novo que entrar no projeto deverá apresentar o SERE;

**3.3.1.3 -** Assinatura do Profissional de Educação Física responsável pelo projeto e Assinatura do Presidente da OSC.

**3.3.2 -** As presenças de alunos nos projetos, deverão ser mantidas diariamente, havendo a aquisição de sistema próprio, este será utilizado pela Secretaria de Esporte e Lazer, para acompanhamento das atividades.

**3.3.3 -** Cada núcleo poderá ter mais de 01 turma, porém continuará contando como atendimento a 1 núcleo.

**3.3.4 -** A distribuição de núcleos e turmas, deverá ser enviada através de ofício para a Secretaria de Esporte e Lazer, para análise e aprovação, evitando núcleos e turmas com número elevado de inscritos, proporcionando melhor qualidade de trabalho e avaliação de talentos esportivos. Todo núcleo e suas turmas, só poderão iniciar as atividades após aprovação da comissão de seleção.

**3.3.5 -** Cada núcleo poderá ter o máximo de 2 (duas) Entidades realizando projeto social, desde que não seja, mesma modalidade.

**3.3.6 -** Uniformes para alunos das escolinhas, obrigatórios a partir do segundo mês de recebimento do repasse, sendo que deverão obedecer a padrões estabelecidos no Manual de Marcas do Município e da Secretaria de Esporte e Lazer, de domínio público pelo site: [www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br), e aprovados pela Secretaria de Esporte e Lazer.

**3.3.7** A OSC não poderá cobrar qualquer valor a título de mensalidade, aquisição ou reembolso dos alunos inscritos para os fins indicados nos subitens 3.2.1.3 e 3.2.1.4, seja pela frequência nas aulas, seja pela entrega de materiais, como uniformes e outros.

**3.4 - PROGRAMA DE MODALIDADES ESPORTIVAS**

**3.4.1 –** Serão contemplados projetos para as modalidades, naipes e categorias conforme seguem abaixo:

ITEM	MODALIDADE	NAIPE	CATEGORIA	VALOR DE REPASSE
1	Basquetebol	Masculino e Feminino	Adulto	10 parcelas de R\$ 32.500,00
2	Basquetebol	Masculino e Feminino	Categorias de Base	10 parcelas de R\$ 11.000,00
3	Bocha	Masculino e Feminino	Adulto	10 parcelas de R\$ 1.750,00
4	Bocha	Masculino e Feminino	Categorias de Base	10 parcelas de R\$ 1.750,00
5	Bolão	Masculino e Feminino	Adulto	10 parcelas de R\$ 3.500,00
6	Ciclismo	Masculino e Feminino	Adulto	10 parcelas de R\$ 2.000,00
7	Ciclismo	Masculino e Feminino	Categorias de Base	10 parcelas de R\$ 600,00
8	Atletismo	Masculino e Feminino	Adulto	10 parcelas de R\$ 750,00
9	Atletismo	Masculino e Feminino	Categorias de Base	10 parcelas de R\$ 750,00
10	Futebol Social	Masculino	Categorias de Base	10 parcelas de R\$ 6.500,00
11	Futsal	Masculino	Adulto	10 parcelas de R\$ 50.000,00
12	Futsal	Masculino	Categorias de Base	10 parcelas de R\$ 20.000,00
13	Futsal	Feminino	Adulto	10 parcelas de R\$ 11.000,00
14	Futsal	Feminino	Categorias de Base	10 parcelas de R\$ 10.000,00
15	Ginástica Rítmica	Feminina	Adulta e Base	10 parcelas de R\$ 15.000,00
16	Ginástica Rítmica	Feminina	Social	10 parcelas de R\$ 10.000,00
17	Handebol	Masculino e Feminino	Adulto	10 parcelas de R\$ 3.000,00
18	Handebol	Masculino e Feminino	Categorias de Base	10 parcelas de R\$ 1.500,00
19	Hip Hop (Break)	Masculino e Feminino	Adulto e Base	10 parcelas de R\$ 1.500,00

20	Jiu Jitsu	Masculino e Feminino	Adulto	10 parcelas de R\$ 750,00
21	Jiu Jitsu	Masculino e Feminino	Categorias de Base	10 parcelas de R\$ 750,00
22	Judô	Masculino e Feminino	Adulto	10 parcelas de R\$ 750,00
24	Judô	Masculino e Feminino	Categorias de Base	10 parcelas de R\$ 750,00
25	Karatê	Masculino e Feminino	Adulto	10 parcelas de R\$ 1.250,00
26	Karatê	Masculino e Feminino	Categorias de Base	10 parcelas de R\$ 1.250,00
27	Kart	Masculino e Feminino	Adulto	10 parcelas de R\$ 1.500,00
28	Kickboxing	Masculino e Feminino	Adulto	10 parcelas de R\$ 2.000,00
29	Kickboxing	Masculino e Feminino	Categorias de Base	10 parcelas de R\$ 2.000,00
30	Taekwondo	Masculino e Feminino	Adulto	10 parcelas de R\$ 2.000,00
31	Taekwondo	Masculino e Feminino	Categorias de Base	10 parcelas de R\$ 2.000,00
32	Taekwondo Paralímpico	Masculino e Feminino	Adulto e Base	10 parcelas de R\$ 4.000,00
33	Tênis de Campo	Masculino e Feminino	Adulto	10 parcelas de R\$ 1.500,00
34	Tênis de Campo	Masculino e Feminino	Categorias de Base	10 parcelas de R\$ 1.500,00
35	Triathlon	Masculino e Feminino	Adulto e Base	10 parcelas de R\$ 1.500,00
36	Voleibol	Masculino e Feminino	Adulto	10 parcelas de R\$ 9.000,00
37	Voleibol	Masculino e Feminino	Categorias de Base	10 parcelas de R\$ 4.000,00
38	Pesca Esportiva	Masculino e Feminino	Adulto	10 parcelas de R\$ 2.000,00
39	Xadrez	Masculino e Feminino	Adulto	10 parcelas de R\$ 1.500,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.231.000,00</b>

**3.5** - Para a distribuição dos recursos, conforme **item 3.1**, os projetos deverão obter pontuação mínima para seleção, de acordo com os procedimentos e critérios de seleção previstos no **item 14.2**.

**3.6** - O repasse financeiro será realizado em **10 (dez) parcelas mensais**. Estas estarão atreladas ao cumprimento da apresentação formal dos RELATÓRIOS MENSAIS das atividades realizadas NOS NÚCLEOS SOCIAIS conforme item 3.3, ou seja, uma das contrapartidas firmadas nesta parceria. Assim poderão ser suspensos os repasses seguintes até a apresentação destes relatórios ou mesmo rescindida unilateralmente a parceria, em caso de não apresentação destes relatórios.

**3.7** - Alterar texto para: A OSC, deverá cumprir no mínimo 2/3 (dois terços) dos resultados obtidos em competições, propostos no Projeto Técnico, caso não ocorra o cumprimento estabelecido a OSC terá prestação de contas aprovada com ressalva ou reprovadas, de acordo com avaliação da Secretaria de Esporte e Lazer.

**3.7.1** - As OSCs deverão representar o município nas competições oficiais, com suas equipes e atletas principais, exceto quando autorizados pela Secretaria de Esporte e Lazer, devendo classificar-se para a Fase Final de cada competição disputada. Observadas as questões técnicas de cada modalidade pela Secretaria de Esporte e Lazer, as OSCs deverão buscar a classificação no mínimo entre os 4 (quatro) primeiros colocados de cada competição. Sendo que nas modalidades individuais considerar-se-á a classificação por equipes da modalidade. O não cumprimento da meta estabelecida ocasionará o não fornecimento do Atestado de Capacidade Técnica no que trata dos cumprimentos de metas.

**3.8** - Os repasses financeiros serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil após a publicação do Termo de Colaboração e mensalmente, caso se trate de prestação continuada.

**3.8.1** – Cada linha de repasse, deverá ter sua conta bancária própria, excluída a possibilidade de utilização da mesma conta pela OSC em linhas diferentes, exemplo: Adulto e Categorias de Base, uma conta bancária para cada. Da mesma forma, a prestação de contas deve ser apresentada separadamente.

**3.9** - Os projetos contemplados deverão utilizar os recursos financeiros recebidos, exclusivamente com as despesas previstas no objeto do Projeto apresentado.

**3.10** - Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da Secretaria de Esporte e Lazer ou de qualquer órgão do Município de Pato Branco para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

**3.11** - Os contemplados somente poderão iniciar os pagamentos das despesas previstas no Projeto Técnico, após o recebimento dos recursos.

**3.12** - Nenhuma despesa poderá ser realizada antes ou após o término do prazo de vigência do Termo de Colaboração, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

#### **4. PROGRAMA**

##### **4.1 – OBJETIVO GERAL:**

**4.1.1** – Fomento ao desenvolvimento e promoção de práticas esportivas em modalidades coletivas e individuais alinhadas ao cunho social em âmbito municipal, estas regidas por Federação Estadual ou Confederação Nacional ou pelo COB - Comitê Olímpico Brasileiro.

##### **4.2 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

**4.1.2** - Através das OSC representar o município nas disputas dos jogos oficiais do Estado do Paraná:

- a)** Nos JAPS – Jogos Abertos do Paraná (fases: regional, macrorregional e final);
- b)** Nos JOJUPS – Jogos da Juventude do Paraná (fases: regional, macrorregional e final);
- c)** Nos JAPS COMBATE (taekwondo, kickboxing, jiu-jitsu e karatê);
- d)** No PARANÁ BOM DE BOLA (futebol juvenil e futebol master + 50 anos);
- e)** No JAPS MASTER (basquetebol, voleibol, futsal; ambos + 45 anos);
- f)** Nos JIMSOP'S - Jogos infantis do sudoeste do Paraná
- g)** Nas disputas dos JOGOS ESCOLARES DO PARANÁ - fase final do ano de 2024 que será realizado em Pato Branco, dispor de uma equipe de acompanhamento (pelo menos 02 pessoas) da sua respectiva modalidade, permanecendo nos locais de competição durante os horários e datas da realização dos Jogos Escolares do Paraná, conforme calendário da Superintendência do Esporte do Estado do Paraná, a fim de dar suporte às equipes participantes e a arbitragem.

#### **5. JUSTIFICATIVA**

**5.1** - Diante do cenário atual de que várias organizações da sociedade civil estão organizando-se para pleitear recursos públicos, incentivadas pela maciça prática das tradicionais modalidades (futsal, voleibol, basquetebol, karatê, taekwondo) e de novas modalidades que até antes não eram tão praticadas em nosso município (tenis de campo, ciclismo, JiuJitsu)entre outras;

**5.2** - Diante disso a administração municipal preocupada para que estas modalidades não fiquem desassistidas tanto para representar o município em competições oficiais e para que seja instigada a prática da modalidade através de projetos sociais da contra partida prevista neste termo de parceria, estando indicando a abertura de novo edital.

**5.3** - A prática de atividades físicas vem crescendo dia a dia, tornando-se parte do cotidiano de muitas pessoas, onde exerce influência decisiva na formação humana, disciplinando hábitos, incorporando condutas salutares, melhorando o condicionamento físico e proporcionando ao indivíduo qualidade de vida. Também faz com que a taxa de riscos de algumas doenças como depressão, diabetes e colesterol diminuam. No entanto para que os objetivos almejados sejam atingidos é fundamental seguir os Princípios do Treinamento Desportivo (PTD). Estes princípios devem ser utilizados tanto por praticantes corriqueiros de atividades físicas, bem como por atletas de alto rendimento, para que o treino seja elaborado de uma forma que reflita as necessidades do indivíduo e que evite ao máximo os efeitos indesejáveis, como lesões musculares, overtraining, entre outros.

**5.4** - Segundo Dantas (2003), “os Princípios do Treinamento desportivo são os aspectos cuja observância irá diferenciar o trabalho feito à base de ensaios-e-erros, para a correta prescrição dos exercícios físicos. É um processo organizado de aperfeiçoamento, que é conduzido com base em princípios científicos, estimulando modificações funcionais e morfológicas no organismo”.

**5.5** - Neste ínterim, o Esporte garante às crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos o desenvolvimento integral de suas potencialidades e descobertas de talentos. O Esporte deve promover o desenvolvimento do indivíduo como um todo, desenvolvimento este, que está diretamente inserido na realidade de cada um. Este deverá ser transformador, contribuindo para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação.

**5.6** - As modalidades alvo no desenvolvimento do presente objeto são praticadas no país e principalmente as modalidades individuais são reconhecidamente olímpicas, fazendo com que os atuais atletas vislumbrem um futuro como participantes de uma Olimpíada, onde aquele que atinge esta categoria é reconhecidamente referência e exemplo de dedicação e esforço. Estes mesmos atletas necessitam de suporte financeiro para bem representar o município nos eventos a nível regional, estadual, nacional e internacional a fim de atingir melhores índices e resultados que os credenciarão a uma olimpíada.

**5.7** – Devido a crescente procura para prática Esportivas nas modalidades contempladas por este mesmo Termo de Colaboração e ainda observando um aumento expressivo de adeptos em modalidades antes não praticadas tais como o futsal feminino, modalidades de lutas (taekwondo) e nas atividades individuais tais como as corridas de rua. Por outro lado, as entidades/associações já contempladas anteriormente e as que porventura sejam contempladas tem um papel obrigatório (segundo os preceitos da Lei Federal 13019/2014) em levar aos bairros mais afastados do centro da cidade a Iniciação Esportiva com núcleos/escolinhas com cunho social, utilizando os polos esportivos municipais, oportunizando uma maior parcela da população à prática Esportiva e iniciação em modalidades Esportivas. Sendo assim, há notadamente uma maior participação da sociedade e conseqüentemente a presença de pessoas antes desconhecedoras de modalidades esportivas não tradicionais (futebol e futsal) na participação nestes eventos, mini festivais e torneios desportivos. Ainda a oferta de campeonatos desenvolvidos pelo município tais como: Jogos dos trabalhadores, Campeonato Aberto de voleibol masculino e feminino; Campeonato futsal feminino infantil, juvenil e adulto; Campeonato municipal intercapelas de futsal feminino; Campeonato de basquetebol masculino em trios; entre outros. Somado a isso observa-se uma maior mobilização social e conseqüentemente um aumento do apoio financeiro com patrocínios, assim como de eventos particulares, tais como as corridas de rua (Corrida Evolua, Corrida de Pato Branco, Corrida 5 milhas Unimed, Corrida e caminhada do GAMA) e a participação da população em torneios, festivais, eventos e jogos amistosos e de confraternização disputados nos espaços públicos locais.

**5.8** - Toda essa mobilização para o desenvolvimento das modalidades esportivas oportuniza uma mudança de comportamento, fazendo com que famílias inteiras busquem uma maior socialização e a participação nestes eventos tais como jogos e campeonatos. Como conseqüência ocorre a diminuição dos conflitos sociais tão presentes em bairros periféricos, estes ainda pouco privilegiados em opções de lazer e esporte. Esta atmosfera contribui sobremaneira para a melhora da qualidade de vida da população pato-branquense.

**5.9** - Estas entidades buscam com o apoio tanto do setor público como do privado para participar de eventos a nível nacional, trazendo maior projeção e divulgação do município nos meios de comunicação, por tratar-se de um município com cultura e referência à prática da atividade física e ao esporte. Tão projeção destaca-se na presença do basquetebol masculino que participa em 2023/2024 e 2024/2025 do maior campeonato a nível nacional (NBB – Novo Basquete Brasil) e do Campeonato Paranaense de Basquetebol Masculino; o futsal masculino disputa e sagrou-se bi campeão da LNF (Liga nacional de futsal), Taça Brasil, Campeonato Paranaense, Liga de Futsal Paranaense, Supercopa do Brasil; o futsal feminino que participou do Campeonato Paranaense feminino adulto e Taça Brasil de Clubes no ano de 2021 e participará da Liga Nacional de Futsal Feminino - LFF; os corredores de rua que disputam a Corrida de São Silvestre, Meia maratona de Buenos Aires, Maratona de Boston nos EUA e a Maratona Internacional de Foz do Iguaçu; o Taekwondo no OPEN Brasil, Campeonato Sulamericano Juvenil e conta atualmente com 05 atletas que representam o país em competições internacionais os quais conquistaram índice para o programa de bolsa atleta internacional, nacional e estadual. O kickboxing que vem ganhando mais adeptos participou do Campeonato Brasileiro adulto e juvenil da modalidade no Rio de Janeiro, bem como do Mundial Feminino em Portugal. Ainda, conquistou o 1º lugar geral feminino e o 3º lugar geral masculino na 1ª edição dos JAPS COMBATE no município de Londrina, e no Sul-americano da modalidade em Cascavel - PR, conquistando várias medalhas principalmente no naipe feminino. Novas modalidades esportivas foram contempladas neste edital tais como o tênis de campo que vem ganhando adeptos a nível local, atraindo em competições no município atletas de renome estadual e nacional, por ora incentivando crianças de projetos sociais da modalidade contemplarem seus ídolos do esporte de forma presencial.

**5.10** - Pretendemos mostrar a nível local, regional e nacional que o Esporte de base e rendimento não profissional seja referência, contribuindo também para mudança do perfil epidemiológico dos atletas, jovens, crianças e suas famílias, tendendo a uma redução do número de doenças crônicas não transmissíveis e

uma melhora da saúde da população pato-branquense, com conseqüente aumento da expectativa de vida e melhora da qualidade de vida do cidadão.

**5.11** - E por não afirmarmos que a prática esportiva contribui para solidificação do exercício da cidadania? Este programa de parceria entre o poder público e as entidades esportivas locais deve-se manter e crescer, não só pelo apelo do Esporte, mas sim pela busca levarmos a toda população patobranquenses o suporte na área educacional – em que pese o Esporte o faz tão assertivamente - e a busca do desenvolvimento integral do cidadão em todos os seus aspectos.

**5.12** - Somado ao fato acima, atualmente as modalidades Esportivas constantes neste edital que farão parte das competições dos Jogos Escolares do Estado do Paraná, com a realização da sua fase final no ano de 2024 ter com sede definida o município de Pato Branco, com previsão de participação de pelos menos 3.400 atletas dos municípios do estado do Paraná. Assim levando em consideração as peculiaridades de cada modalidade, há a necessidade de firmar parceria com as OSC que disponham de profissionais específicos em cada modalidade Esportiva, que detenham notória capacidade técnica comprovada através de “curriculum vitae” para oferecer um desenvolvimento técnico, tático e físico dos atletas que fazem parte dos seus elencos e assim bem representem o município nestas competições oficiais.

**5.13** - Levando em consideração a Constituição Federal em seu artigo 217: “É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um.” e em seu inciso II “- a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;”. Como bem narra a Lei Federal 9.615/98 que “Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências” ; e alinhado aos preceitos da Lei Federal 13.019/2014, a qual estabelece as normas para repasse de transferências entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua colaboração; a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, requer nesta oportunidade o lançamento do edital de chamamento público para seleção de organização da sociedade civil – OSC com finalidade Esportiva para firmar parceria por meio deste Termo de Colaboração, no qual haverá repasses financeiros necessários para o melhor desenvolvimento Esportivo e performance técnica de atletas e técnicos Esportivos, visando o desenvolvimento da modalidade e desta forma bem representando o município em eventos Esportivos municipais e competições oficiais no âmbito regional, estadual, nacional, dando ênfase aos JAPS – Jogos Abertos do Paraná (fases regional, macrorregional e final), JOJUPS – Jogos da Juventude do Paraná (fases regional e final) , JIMSOPS - Jogos Infantis do Sudoeste do Paraná (fases regional e final), PR Bom de Bola com Futebol de Campo infante juvenil e master; e no JAPS COMBATE - Jogos Abertos do Paraná para as modalidades de lutas.

#### **5.14 O potencial de inclusão**

5.14.1 - É inegável o potencial de inclusão social que o esporte permite. Como já ilustrado acima, o jovem está cada vez mais conectado ao mundo digital e aos games e sua forma competitiva e cada vez mais distante dos modelos tradicionais de esporte. Por outro lado, apesar do Esporte Eletrônico exigir tecnologia e equipamentos propícios para sua utilização, ele atinge o público jovem desde as idades mais tenras, até as idades mais avançadas.

5.14.2 - Assim, a necessidade de contemplar e incentivar as modalidades que contemplam a movimentação do indivíduo levando a interação social, ao bem estar biopsicossocial e fazendo com que o indivíduo desde a infância, passando pela adolescência/juventude e chegando à idade adulta precisa manter seu organismo em movimento, fazendo com que os índices alarmantes de obesidade infantil e de pré-diabéticos e pré-hipertensos sejam freados a fim de que não tenhamos uma geração de doentes e dependentes de fármacos para suas sobrevidas.

#### **6. PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1** - Os projetos deverão ser executados no período de **fevereiro de 2024 a dezembro de 2024**, após a aprovação dos planos de trabalho.

**6.2** - O Termo de Colaboração desta parceria terá vigência até o **dia 31 de dezembro de 2024**.

**6.3** - Este Termo de Colaboração poderá ser aditado e/ou prorrogado por igual período, conforme comum acordo entre as partes.

## 7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**7.1** - Somente poderão apresentar projetos pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras ou excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**7.2** Para participar do Chamamento Público a OSC deve estar regularmente constituída e possuir, no mínimo, 01 (um) ano de existência e cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

## 8. IMPEDIMENTO DA PARTICIPAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**8.1** - Não poderá participar direta ou indiretamente deste Chamamento Público a Organização de Sociedade Civil que:

**8.1.1** - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.

**8.1.2** - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

**8.1.3** - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**8.1.4** - Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

**8.1.4.1** - For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

**8.1.4.2** - For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

**8.1.4.3** - A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

**8.1.5** - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

**8.1.5.1** - Suspensão de participação em licitação em impedimento de contratar com a Administração;

**8.1.5.2** - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**8.1.5.3** - A prevista no inciso II do Art. 72 da Lei 13.019 e alterações;

**8.1.5.4** - A prevista no inciso III do Art. 73 da Lei 13.019 e alterações.

**8.1.5.5** - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.

**8.1.6** - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

**8.1.6.1** - Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

**8.1.6.2** - Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

**8.1.6.3** - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

## 9. PRAZOS, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

**9.1** - O edital será amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na Internet, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data limite para entrega dos envelopes.

**9.2** - Até o horário e data limite disposto no preâmbulo, a OSC interessada em participar do presente chamamento público, deverá protocolar o Envelope nº 01 (um), contendo um *pen drive* com os Projetos, e o Envelope nº 02 (dois), com um *pen drive* contendo os documentos de Habilitação em formato PDF; junto ao Protocolo de Licitações, anexo a Divisão de Licitação do Município de Pato Branco, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP 85501-064, em Pato Branco - PR.

**9.2.1** - Os envelopes poderão ser protocolizados a partir da publicação do presente edital até o horário e data limite constante no preâmbulo, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, às 08h às 12h e das 13h30 às 17h30.

**9.3** – Os *pen drivers* com o Projeto e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes, devidamente lacrados, contendo preferencialmente em sua parte externa, os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023**  
**ENVELOPE Nº 01 – PEN DRIVE COM PROJETO**  
**PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023**  
**ENVELOPE Nº 02 – PEN DRIVE COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

**9.4** - A entrega da documentação implica na manifestação de interesse na parceria, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**9.5** - Em nenhuma hipótese serão recebidos Planos de Trabalho e documentos apresentados fora do prazo estabelecido, assim como não será permitida a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido entregues junto com o Plano de Trabalho, salvo no caso de diligência promovida pela Comissão de Seleção.

#### **10. APRESENTAÇÃO DO PROJETO - ENVELOPE Nº 01**

**10.1** – O Plano de Trabalho deverá ser apresentado em uma via, devidamente assinado pelo representante legal da entidade, redigido em idioma nacional de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, caso a Comissão de Seleção entenda ser relevante tal falta, ou que comprometa a lisura do certame, e deverá ser elaborado considerando as condições estabelecidas neste Edital, conforme narra a Lei Federal 13.019/2014, em especial o contido no Artigo 22; assim como o Decreto Municipal 9.309/2022. Este deverá ser apresentado preferencialmente em páginas numeradas sequencialmente e conter as informações indicadas no modelo do anexo II:

**10.2.1** - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC;

**10.2.2** - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE OU RESPONSÁVEL- OSC;

**10.2.3** - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO;

**10.2.4** - APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC;

**10.2.5** - DESCRIÇÃO DO PROJETO;

**10.2.6** - DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DAPARceria;

**10.2.7** - PUBLICO ALVO;

**10.2.8** - OBJETIVOS; OBJETIVO GERAL;

**10.2.9** - OBJETIVOS ESPECÍFICOS.

**10.2.10** - ESPECIFICAÇÕES DE METAS, INDICADORES DE E MEIOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO;

**10.2.11** - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO;

**10.2.12** - RECURSOS UTILIZADOS PARA DESENVOLVER O PROJETO;

**10.2.13** - RELATÓRIO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARceria;

**10.2.14** - PLANO DE APLICAÇÃO;

#### **11. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02**

**11.1** - Em conformidade com a Lei 13.019/14 e com o Decreto Municipal 9.309/2022, o envelope de documentos de habilitação deverá conter:

**11.1.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) atualizado;

**11.1.2** - Cópia do estatuto social registrado, no qual estejam previstos objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, de acordo com o art. 33 da Lei 13.019/2014.

**11.1.3** - Cópia da Ata de eleição do Quadro Dirigente atual;

**11.1.4 - Relação Nominal atualizada dos dirigentes da entidade**, com endereço completo, endereço eletrônico de e-mail, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade ou documento equivalente e do número de registro do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles.

**11.1.5 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da entidade;

**11.1.6 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

**11.1.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

**11.1.8 - Escrituração Contábil Atualizada** do último exercício contábil, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**11.1.9 - Comprovante de inexistência de registros relativos ao CADIN Municipal**, para as parcerias com repasse de recursos financeiros;

**11.1.10 - Certidão liberatória TCE/PR** para recebimento de recursos públicos, mediante convênio, termo de parceria, contrato de gestão ou instrumento congênere, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**11.1.11 - Comprovante atualizado de funcionamento da entidade**, no endereço por ela declarado, podendo a comprovação ser feita através de registro atualizado de luz, água ou telefone, ou outra que vier a comprovar o funcionamento da entidade, conforme art. 34, inciso VII da Lei 13.019/2014.

**11.1.11.1** – Em caso da OSC, utilizar o endereço apenas como ponto de referência, encaminhar declaração de cedência autorizando o uso e comprovante de Residência em nome do Cedente.

**11.1.12 - Declaração unificada** de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, afinidade, aplicação de recursos e capacidade técnica e operacional (conforme modelo em anexo).

**11.1.13 - Declaração unificada** em atendimento ao art. 39 da lei 13.019/2014 (conforme modelo em anexo).

**11.1.14 - Declaração da entidade**, devidamente assinada por representante legal, contendo o nome e nº do CPF e do CRC do contador responsável pela entidade.

#### **11.1.15 - DA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA**

**11.1.15.1** – Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil;

**11.1.15.2** – Também sendo admitidas comprovações através de: convocações para participação em competições oficiais, recorte de jornal, print de tela de páginas de sítio eletrônico da OSC tais como www, facebook, instagram e outros que possam comprovar as atividades realizadas pela OSC no último ano.

**11.1.15.3** - O arquivo deverá ser nomeado com a seguinte expressão: (COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DE EXECUÇÃO DA .... nome da entidade)

**11.2** - Todos os documentos devem indicar seus respectivos prazos de validade.

**11.3** - Qualquer documento emitido via Internet, terá sua autenticidade confirmada pela Comissão de Seleção.

**11.4** - Toda e qualquer documentação emitida pela entidade deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO**

**12.1** - A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos "sites" na INTERNET.

**12.2** - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões e/ou outros, especialmente quando a OSC apresentar alguma documentação vencida.

**12.3** - Todos os documentos deverão estar gravados em formato PDF e renomeados com o nome do documento a que se refere no *pen drive* no envelope-

**12.4** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

**a)** em nome da OSC, com número do CNPJ e endereço respectivo.

**b)** em nome da sede (matriz), se a OSC participante for a sede (matriz).

**c)** em nome da filial, se a OSC participante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

**12.5** - A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO da OSC e sua consequente exclusão do processo.

**12.6** - Havendo superveniência de fato impeditivo, fica a OSC obrigada a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

**12.7** - A apresentação da proposta por parte da OSC significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

**12.8** - Como condição para celebração do Termo de Colaboração, a OSC vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

**12.9** - Em nenhuma hipótese serão recebidos projetos e documentos apresentados fora do prazo estabelecido, assim como não será permitida a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido entregues junto com os projetos, salvo no caso de diligência promovida pela Comissão de Seleção.

## **13. PROCEDIMENTO**

**13.1** - Na data e horário indicados no preâmbulo do Edital, serão abertos os Envelopes nº 01 - Projetos, em sessão pública, onde será lavrada Ata de Recebimento dos envelopes e Abertura dos Projetos.

**13.2** - A Comissão nomeada através da Portaria nº 1.103/2022, fará a publicação do extrato da Ata, contendo o Nome/CNPJ de todas as organizações da sociedade civil proponentes, no site oficial do Município de Pato Branco e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

**13.3** - Na sequência, os Projetos serão analisados pela Comissão de Seleção que procederá o julgamento dos mesmos, segundo os critérios estabelecidos no **item 14 deste Edital**, devidamente fundamentando em **Relatório Técnico**.

**13.4** - Após a emissão de Relatório Técnico será emitida Ata com a Análise e Classificação dos Projetos que será publicada no site oficial do Município de Pato Branco e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, quando iniciará o prazo para apresentação de recurso da fase de classificação dos projetos.

**13.5** - Após decorrido o prazo sem interposição de recurso ou após o julgamento de eventual recurso interposto, será marcada nova data para abertura dos envelopes de Habilitação, que será publicada no site oficial do Município de Pato Branco e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

**13.6** - Procedida a abertura dos envelopes de habilitação dos proponentes selecionados será verificada a conformidade dos documentos de habilitação conforme requisitos exigidos no **Item 11** deste Edital, promovendo-se a inabilitação dos proponentes que não atenderem os requisitos de habilitação.

**13.7** - Os envelopes nº 02 - Documentos de Habilitação dos proponentes não selecionadas, serão devolvidos aos seus representantes lacrados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

**13.8 - O Resultado Final da Chamada Pública**, com indicação do nome do proponente e título do projeto, será publicado no site oficial do Município de Pato Branco e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, quando iniciará o prazo para apresentação de recurso.

**13.9** - Após decorrido o prazo sem interposição de recurso ou após seu julgamento, será feita a convocação dos proponentes selecionados, com indicação de prazo e procedimentos a serem adotados para a celebração da parceria com as entidades selecionadas.

**13.10** – Decorridos 30 dias após a homologação do certame, as proponentes poderão retirar seus respectivos pen drives junto ao Setor de Licitações.

#### 14. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**14.1** - A parceria será celebrada com a Organização de Sociedade Civil que apresentar o melhor plano de trabalho, analisando-se os critérios técnicos e Esportivos do projeto, conforme segue:

CRITÉRIOS	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
A) Excelência, originalidade e relevância do projeto:	Conteúdo relevante, concepção esportiva inovadora, capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na comunidade onde será desenvolvido, descrição clara e objetiva da conveniência de sua execução.	0 a 10
B) Efeito multiplicador do projeto	Impacto Esportivo do projeto; interesse público do projeto; importância da ação para os beneficiados, sejam estes profissionais envolvidos e/ou público participante; possibilidade de permitir desenvolvimento esportivo local e regional, no seu universo de abrangência; capacidade de agregar parcerias e alianças.	0 a 10
C) Acessibilidade do projeto ao público	Projeto com estratégias eficazes de formação de público, priorizando ou não um determinado público alvo; com planejamento da divulgação, visando uma maior participação; garantia de gratuidade e ações que permitam maior acesso da população aos bens e produtos Esportivos e culturais resultantes.	0 a 10
D) Adequação a proposta orçamentária e viabilidade do projeto aos objetivos especificados no programa.	Proposta orçamentária que especifique todos os itens de despesa do projeto, de forma detalhada e compatível com preços mercado, e planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível de acordo com os objetivos propostos na proposta apresentada.	0 a 10
E) Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto.	Capacidade do proponente e dos demais profissionais envolvidos de realizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados	0 a 10
F) Capacidade técnico operacional da instituição Proponente.	Grau pleno de capacidade técnico-operacional; Por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	0 a 10
G) Participação em parceria com o município em Termos de Colaboração de fomento ao esporte amador sob a égide da lei federal 13.019/2014	Ter sido aprovado e cumprido as prerrogativas dos editais de transferências voluntárias, nos anos anteriores, na mesma linha de fomento da respectiva modalidade.	0 a 10 (01 ponto a cada ano correspondente de parceria).
H) Apresentação do plano de trabalho adequado ao edital.	Apresentação do plano de trabalho observando todos os itens previstos neste edital	02 Pontos

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE ZOCHE e ROBSON CANTU  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/FD62-5570-ECDC-7B09> e informe o código FD62-5570-ECDC-7B09

14.2 - Pontuação nas competições oficiais que a OSC participou no ano anterior. Pontuação de acordo com resultados obtidos no ano anterior nas competições de Jogos Oficiais do Paraná, de Federações e de Confederações, conforme tabela:

Colocação	Regional	Macrorregional	Estadual (Jogos Oficiais e Federações)	Nacional	Internacional
1º Lugar	10	20	30	40	50
2º Lugar	7	16	24	32	40
3º Lugar	5	12	18	24	30
4º Lugar	3	8	12	16	20

**14.2.1** – Essa pontuação será acrescida à pontuação atingida pela avaliação do Projeto da OSC, no item 14.1.

**14.3** - A seleção dos projetos inscritos será feita pela **Comissão de Seleção** da Secretaria de Esporte e Lazer, especialmente designada para esse fim, pelo Prefeito do Município, através da Portaria nº 1.103/2022e, conforme dispõe o Art. 2º do Decreto Municipal nº 9.309 de 02 de setembro de 2022.

**14.4** - A **Comissão de Seleção** analisará e selecionará os Projetos dos proponentes inscritos no presente Edital, e procederá o julgamento dos mesmos segundo os critérios estabelecidos no **item 14.1**, com emissão de relatório técnico devidamente fundamentado acerca da seleção dos projetos.

**14.4.1** - Para o próximo chamamento serão considerados os resultados obtidos nas competições oficiais, bem como o cumprimento do Plano de Trabalho e a prestação de contas do ano anterior. Servirão de parâmetro para distribuição dos valores de repasse.

**14.4.2** - A pontuação das modalidades individuais será considerada pela classificação individual, considerando 50% do valor da pontuação conforme tabela no item 14.4, entretanto, a pontuação por classificação por equipe terá o mesmo valor de pontuação da referida tabela.

**14.5** - Será vedado a qualquer membro da **Comissão de Seleção** designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes ao presente Edital.

**14.6** - Fica reservado o direito à **Comissão de Seleção**, na hipótese de não haver projeto esportivo concorrente com qualidade técnico-esportiva suficiente para receber o apoio financeiro previsto no presente Edital, de não conceder o apoio.

**14.7** - A **Comissão de Seleção** decidirá acerca do mérito esportivo dos projetos concorrentes, os que atinjam a maior pontuação conforme o **item 14.1**, considerando a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos para seleção dos projetos concorrentes.

**14.7** - Em caso de empate entre uma ou mais entidades, será levado em consideração o histórico das entidades, onde o peso será maior:

**14.7.1** – para a entidade que tenha representado o Município em Jogos Oficiais do Estado do Paraná por mais vezes.

**14.7.2** – para a entidade que tenha cumprido rigorosamente o Plano de Trabalho e prestação de contas nos editais anteriores.

**14.8** - A Comissão de Seleção emitirá parecer sobre o Plano de Trabalho, determinando a nota final.

## 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1** - Os repasses previstos na parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

**15.1.1** - 16 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - 16.02 Departamento de Esporte e Lazer – 278120041.2.224000 Manut.das atividades do Dpto de Esporte e Lazer - 3.3.50.43.65.00.00 TERMO DE PARCERIA - OSCIP PARA PROM. DE - Desdobramento da Despesa - 23002 Fonte.....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) – Despesa nº 1331 – Desdobramento nº 23002.

**15.1.2** - 16 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - 16.02 Departamento de Esporte e Lazer – 278110041.2.434000 Manter o Esporte de Categoria de Base, Equipes de Rendimentos e Esporte

Adaptado - 3.3.50.43.65.00.00 TERMO DE PARCERIA - OSCIP PARA PROM. DE - Desdobramento da Despesa - 23003 Fonte.....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) – Despesa nº 1311 – Desdobramento nº 23003.

## **16. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**16.1** - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido no Setor de Licitações do Município de Pato Branco, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR.

**16.2** - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de chamamento perante a Administração aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder ao prazo limite para apresentação dos projetos e documentos de habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**16.3** - A impugnação feita tempestivamente não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**16.4** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data limite para o recebimento dos envelopes contendo os projetos e documentos de habilitação, exceto se a decisão não acarretar modificação significativa no teor da proposta ou documentos de habilitação. Nessa hipótese, será admitida a substituição dos envelopes que eventualmente já tenham sido entregues, os quais deverão ser devolvidos inviolados à proponente.

**16.5** - O termo de impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser protocolado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, situado na Rua Caramuru n.º 271, Centro de Pato Branco, no horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, ou encaminhado via e-mail: [licitacao@patobranco.pr.gov.br](mailto:licitacao@patobranco.pr.gov.br) / [esporte8@patobranco.pr.gov.br](mailto:esporte8@patobranco.pr.gov.br).

**16.6** - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

**16.7** - O Município não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

## **17. NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS PROCEDIMENTOS RECURSAIS**

**17.1** - O resultado de cada fase do chamamento será publicado no site oficial do Município de Pato Branco ([www.patobranco.pr.gov.br/licitações](http://www.patobranco.pr.gov.br/licitações)) e no Diário Oficial Eletrônico do Município ([www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp)).

**17.2** - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

**17.3** - A proponente deverá indicar todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail)), para comunicação, devendo manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual.

**17.3.1** - Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimento dos documentos.

**17.4** - Das decisões proferidas pelas Comissões, decorrentes do presente, caberão recursos, sendo que os interessados terão o prazo, após a divulgação do resultado, de **05 (cinco) dias** para apresentação das correspondentes razões, e os demais interessados terão igual prazo para apresentação das contrarrazões, conforme dispõe o art. 17 do Decreto Municipal nº 9.309/2022, bem como a Lei n.º 13.019/2014 e alterações.

**17.5** - Os recursos deverão ser protocolizados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, situado na Rua Caramuru n.º 271, Centro de Pato Branco, no horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, ou encaminhado via e-mail: [licitacao@patobranco.pr.gov.br](mailto:licitacao@patobranco.pr.gov.br) / [esporte8@patobranco.pr.gov.br](mailto:esporte8@patobranco.pr.gov.br).

**17.5.1** - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

**17.5.2** - O Município não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

**17.6** - Uma vez proferido o julgamento pela Comissão de Seleção nomeada pela Portaria nº 1.103/2022 e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

**17.7** - O resultado final do presente chamamento será homologado, divulgado e publicado no site oficial do Município de Pato Branco ([www.patobranco.pr.gov.br/licitações](http://www.patobranco.pr.gov.br/licitações)) e no Diário Oficial Eletrônico do Município ([www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp)).

**17.8** - A homologação não gera direito para a OSC a celebração da parceria.

**17.9** - Após a homologação do processo, será formalizado o Termo de Colaboração; oportunidade na qual se fará a devida publicação.

## **18. DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

**18.1** - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

## **19. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

**19.1** - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

**19.1.1** - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**19.2** - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**19.3** - Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica ou PIX sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando comprovada a impossibilidade física de pagamento via transferência bancária, quando o mesmo poderá ser realizado em espécie, limitado ao valor de R\$1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) com contra recibo firmado pelo beneficiado.

**19.4** - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**19.5** - A Entidade deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

**19.6** - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a entidade a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

## **20. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**20.1** - A Proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

**20.2** - Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

**20.3** - A restituição do valor não exime a Proponente em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Colaboração e na legislação.

**20.4** - A Proponente deverá restituir ao concedente eventual saldo dos recursos que não tenha sido empregado até a data de extinção da parceria.

## **21. DAS PROIBIÇÕES**

**21.1** - Fica proibido à PROPONENTE:

**21.1.1** - A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

**21.1.2** - Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

**21.1.3** - Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;

**21.1.4** - Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de parceria;

**21.1.5** - Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas atítulo de taxa de administração;

**21.1.6** - Utilizar os recursos recebidos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto da parceria;

**21.1.7** - Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

**21.1.8** - Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias, exceto para pagamento das despesas com a execução do objeto;

**21.1.9** - Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

**21.1.10** - Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

**21.1.11** - Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

**21.1.12** - Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;

**21.1.13** - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

**21.1.14** - Pagamento de despesa bancária.

## **22. DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**22.1** - Homologado o presente processo, o Município convocará a Proponente para assinar o Termo de Colaboração em até **05 (cinco) dias** da comunicação, sob pena de decair ao direito a celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.019/2014 e alterações.

**22.2** - A recusa injustificada da Proponente em assinar o Termo de Colaboração, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1** - Os proponentes contemplados pelo presente Edital deverão utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução dos projetos contemplados, conforme plano de aplicação.

**23.2** - A inscrição do proponente configura prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

**23.3** - Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**23.4** - Somente poderão apresentar projetos pessoas jurídicas regularmente constituídas, sem fins lucrativos e cujos estatutos ou contratos sociais constem ter sede no Município de Pato Branco.

**23.5** - O proponente que não apresentar os requisitos e toda a documentação prevista neste edital, na Lei Federal 13.019/2014 e no Decreto Municipal 9.309/2022, serão considerados **INABILITADOS**, para concorrer aos benefícios deste chamamento público do esporte.

**23.6** - Os proponentes deverão estar cientes que não dependerão para realizar as suas atividades e participações em competições, exclusivamente dos valores (100%) destinados pelo Município de Pato Branco através da Secretaria de Esporte e Lazer.

**23.7** - Os valores não utilizados pelas entidades deverão ser ressarcidos aos cofres Públicos ao término da parceria.

**23.8** - As fiscalizações, serão efetuadas através de diligências pela Secretaria de Esportes e Lazer e/ou Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

**23.9** - Os proponentes contemplados que estiverem inadimplentes com a Secretaria de Esporte e Lazer ou com a Administração Pública, não poderão receber os recursos previstos no presente Edital de Seleção, hipótese em que serão desclassificados.

#### **24. ANEXOS DO EDITAL**

**24.1** - Integra o presente Edital de Chamamento Público, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

**24.1.1 - Anexo I** - Minuta de Termo de Colaboração;

**24.1.2 - Anexo II** - Modelo de Plano de Trabalho;

**24.1.3 - Anexo III** - Modelo de Relatório de Eventos Esportivos 2024;

**24.1.4 - Anexo IV** - Modelo de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

**24.1.5 - Anexo V** - Modelo Relatório de Execução do Objeto;

**24.1.6 - Anexo VI** - Modelo de Declaração Unificada nos termos do art. 39 da lei 13.019/2014;

**24.1.7 - Anexo VII** - Modelo de Declaração unificada de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, afinidade, aplicação de recursos e capacidade técnica e operacional; e

**24.1.8 - Anexo VIII** - Principais Códigos de Despesas do SIT.

Pato Branco, 12 de Dezembro de 2023

**Alexandre Zoche**  
**Secretário Municipal de Esporte e Lazer**

**Robson Cantu**  
**Prefeito**

**ANEXO I - MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO**

Termo de Colaboração nº \_\_\_\_/2023/GP.

**PARTES:** *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, CEP: 85.501-064, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina nº 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, como **CONCEDENTE**, e de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ com sede na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Pato Branco - PR, CEP: \_\_\_\_\_ em Pato Branco - PR, telefone (46) \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, Pato Branco- PR como **PROPONENTE**, tendo certo e ajustado o Termo de Colaboração, oriundo do **Edital de Chamamento Público nº 05/2023**, conforme autorização constante do protocolo nº 18.638/2023, que independente da sua transcrição, integra o presente termo que será regido pelas disposições da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 9.309/2022 e demais legislações aplicáveis, e nas cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

I - O presente termo de colaboração tem como objeto a execução de propostas ou projetos apresentados pela PROPONENTE, mediante o Plano de Trabalho em anexo, compreendendo transferências voluntárias de recursos financeiros pelo CONCEDENTE, para consecução de finalidade de interesse público, para o exercício de 2024, visando o fomento de modalidades Esportivas não profissionais de Pato Branco. Tal iniciativa atende ao objetivo do poder público de divulgar e popularizar as modalidades Esportivas, promovendo a formação de equipes, que viabilize aos atletas amadores competirem nos principais eventos estaduais e nacionais, oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, bem como, o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva nos Projetos/Programas esportivos, conforme segue:

-----

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO EMBASAMENTO LEGAL**

I - Este termo de Colaboração reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal 9.309/2022, e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPASSES E VALORES PREVISTOS**

I - O repasse dos recursos, de nível municipal, será efetuado mensalmente, em 10 (dez) parcelas, até o 15º dia útil do mês, sendo o primeiro pagamento até o 15º dia útil após a publicação do termo, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município.

a) As parcelas do repasse estarão atreladas ao cumprimento da apresentação formal dos RELATÓRIOS MENSAIS das atividades realizadas COM CUNHO SOCIAL, ou seja, das contrapartidas firmadas nesta parceria. Assim poderão ser suspensos os repasses seguintes até a apresentação destes relatórios ou mesmo rescindida unilateralmente a parceria, em caso de não apresentação destes relatórios.

II - Para desenvolvimento do Objeto, os valores e referências pactuadas seguem discriminados no quadro abaixo:

ITEM	MODALIDADE	NAIPE	CATEGORIA	VALOR DA PARCELA

III - O valor total da parceria é de R\$ \*\*\*\*, \*\* (\*\*\*\*)

**IV** - Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária específica(art.53 da Lei 13.019/2014).

**V** - A Proponente é responsável pela aquisição de materiais e de custeio, a serem utilizados de acordo com o plano de trabalho apresentado e selecionado para a execução do objeto proposto.

**VI** - No valor deverão estar previstas as despesas relativas à realização dos projetos contemplados.

**VII** - Os projetos deverão ser executados no período de Fevereiro a Dezembro de 2024, de acordo com o calendário apresentado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, após a aprovação dos projetos.

**VIII** - O valor individual do "apoio financeiro" será pago mensalmente e em parcelas para os projetos, correspondente aos meses e prestação de contas mensais, podendo ser suspenso o repasse até a comprovação correta do benefício repassado.

**IX** - No valor deverão estar previstas as despesas relativas à realização dos projetos contemplados.

**X** - Os contemplados deverão utilizar os recursos financeiros recebidos da Secretaria de Esporte e Lazer, exclusivamente, nas despesas previstas no objeto do Projeto apresentado, pertinentes ao Edital.

**XI** - Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da Secretaria de Esporte e lazer ou de qualquer órgão do Município de Pato Branco para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

**XII** - Os contemplados somente poderão iniciar as despesas previstas no Projeto Técnico após o recebimento dos recursos.

**XIII** - Nenhuma despesa poderá ser realizada antes ou após o término do prazo de vigência do Termo de Colaboração, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE APLICAÇÃO**

**I** - O plano de Aplicação será de acordo com o apresentado pela Proponente, conforme segue:

<b>PLANO DE APLICAÇÃO – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>	

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

**I** - Os projetos deverão ser executados de Fevereiro de 2024 até **de 31 dezembro de 2024**, conforme cronograma de execução apresentado e aprovado pela Concedente, conforme segue:

-----

**II** - O prazo de vigência do Termo de Colaboração será até o dia **31 de dezembro de 2024**.

**III** - Este Termo de Colaboração poderá ser aditado e/ou prorrogado por igual período, conforme comum acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**I** - Os repasses previstos na parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

**a)** 16 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - 16.02 Departamento de Esporte e Lazer - 278120041.2.224000 Manut.das atividades do Dpto de Esporte e Lazer - 3.3.50.43.65.00.00 TERMO DE PARCERIA - OSCIP PARA PROM. DE - Desdobramento da Despesa - 23002 Fonte.....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) – Despesa nº 1331 – Desdobramento nº 23002.

**b)** 16 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - 16.02 Departamento de Esporte e Lazer - 278110041.2.434000 Manter o Esporte de Categoria de Base, Equipes de Rendimentos e Esporte Adaptado - 3.3.50.43.65.00.00 TERMO DE PARCERIA - OSCIP PARA PROM. DE - Desdobramento da Despesa - 23003 Fonte.....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) – Despesa nº 1311 – Desdobramento nº 23003.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**I** - A prestação de contas dos referidos repasses deverá demonstrar e verificar os resultados, além de conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance de metas.

- a) Na hipótese de atuação em rede, cabe à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas

organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

II – Parafins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deve apresentar relatório de execução do objeto, contendo:

- a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

III - O relatório de que trata o item II deve, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- a) Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) Do grau de satisfação do público-alvo, que pode ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- c) Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

IV - As informações de que trata o item III serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 24 do Decreto Municipal nº 9309/2022.

V - O órgão ou entidade da administração pública municipal pode dispensar a observância ao disposto no item III deste artigo e na alínea “b” do inciso II do § 1º, do art. 59 do Decreto Municipal nº 9309/2022, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante prévia justificativa.

VI - A organização da sociedade civil deve apresentar justificativa, na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

VII - Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal deve exigir a apresentação de relatório de execução financeira, contendo:

- a) A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) O extrato da conta bancária específica;
- d) A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- e) a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- f) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

VIII - A análise do relatório de execução financeira de que trata o item VII será feita pela administração pública municipal e contemplará:

- a) O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 35 deste Decreto; e
- b) a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

IX - Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a organização da sociedade civil deve apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

- a) Considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contados da primeira liberação de recursos para sua execução.

X - A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório parcial de execução do objeto na plataforma eletrônica, que deverá observar o disposto no item II.

XI - Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar prestação de contas.

a) Se persistir a omissão de que trata o item XI, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

XII - A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, que conterá:

- a) Os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014; e  
b) O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

1. Avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e  
2. Descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes aos impactos econômicos ou sociais, ao grau de satisfação do público-alvo e à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

XIII - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) Sanar a irregularidade;  
b) Cumprir a obrigação; ou  
c) Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

XIV - O gestor avaliará o cumprimento do disposto no item XIII e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

XV - Serão glosados valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente.

XVI - Na hipótese do item XIV, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

- a) Caso conclua pela continuidade da parceria, deve determinar:  
1. A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e  
2. A retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 33 deste Decreto; ou  
b) Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deve determinar:  
1. A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e  
2. A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

XVII - O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 48 do Decreto Municipal 9309/2022, que o homologará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento.

XVIII - O gestor da parceria deve adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

XIX - As sanções previstas no Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 9309/2022 podem ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o XVIII.

XX - As organizações da sociedade civil devem apresentar a prestação de contas final por meio do relatório final de execução do objeto, devendo conter os elementos previstos no item II, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 9309/2022.

XXI - A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- a) O relatório final de execução do objeto;
- b) Os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01(um) ano;
- c) O relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- d) O relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

XXII - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o item III.

XXIII - Na hipótese de a análise de que trata o item XXI concluir que houve descumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente relatório final de execução financeira, que deverá observar o disposto no item VII.

XXIV - A análise do relatório de que trata o caput deve observar o disposto no item VIII.

XXV - Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil deve apresentar:

- a) O relatório final de execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil;
- b) Relatório final de execução financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

XXVI - O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deve concluir pela:

- a) Aprovação das contas;
- b) Aprovação das contas com ressalvas; ou
- c) Rejeição das contas.

XXVII - A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

XXVIII - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

XXIX - A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

XXX - A rejeição das contas não pode ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do item XXI.

XXXI - A decisão sobre a prestação de contas final cabe ao secretário (a) da pasta à qual se relaciona a parceria.

XXXII - A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

- a) Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito, para decisão final no prazo de trinta dias; ou
- b) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

XXXIII - Exaurida a fase recursal, a administração pública municipal deverá:

- a) No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, indicar as causas das ressalvas; e
- b) No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
  1. Devolva os recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução do objeto, apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

2. Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

XXXIV - A aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerada na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 9309/2022.

XXXV - A administração pública municipal deve se pronunciar sobre a solicitação de que trata o subitem 2, "b", do item XXXII, no prazo de 30 (trinta) dias.

XXXVI - A realização das ações compensatórias de interesse público não deve ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

XXXVII - Compete exclusivamente ao Prefeito autorizar o ressarcimento de que trata o subitem 2, "b", do item XXXII.

XXXVIII - Na hipótese do item XXXIII, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- a) A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- b) O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

XXXIX - O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública municipal deve ser fixado no instrumento da parceria e será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

XL - O transcurso do prazo definido no item XXXIX e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) Não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- b) Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que sejam adotadas medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

XLI - Se o transcurso do prazo definido no caput e de sua eventual prorrogação, nos termos do item XXXVIII, se der por culpa exclusiva da administração pública, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

XLII - Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescidos de juros calculados da seguinte forma:

- a) Nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o item XLI; e
- b) Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
  1. Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
  2. Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o item XLI.

XLIII - Os débitos de que trata o item XLII observarão juros mensais de 1% (um por cento).

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

**I** - Efetuar o repasse dos recursos financeiros à PROPONENTE, no prazo estabelecido neste Termo.

**II** - Solicitar e examinar os relatórios emitidos pela PROPONENTE, referente ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados com seus respectivos indicadores definidos no plano de trabalho.

**III** - Acompanhar, supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do serviço, efetuando vistorias *in loco* e/ou em reunião periódica, diretamente ou através de terceiros expressamente autorizados.

**IV** - Orientar a aplicação dos recursos financeiros, quando solicitado pela PROPONENTE.

**V** - Fixar e dar ciência à PROPONENTE, dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos serviços os quais são objeto deste Termo.

**VI** - Comunicar prontamente a proponente, qualquer anormalidade na execução dos serviços.

**VII** - Caso a PROPONENTE paralise as atividades ou não cumpra com a sua responsabilidade pela execução do objeto, caberá a Administração Pública assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, de modo a evitar a sua descontinuidade.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE**

**I** - O proponente contemplado será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela Comissão de Seleção, bem como pelas ações visando à mobilização de público e divulgação. Quaisquer alterações de formato e conteúdo deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pela Secretaria de Esporte e Lazer.

**II** - O proponente contemplado deverá comparecer às reuniões presenciais, sempre que convocado, promovidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em datas a serem definidas posteriormente, para acompanhamento e discussão dos projetos contemplados.

**III** - APLICAÇÃO DO MANUAL DA MARCA – Deverá estar de acordo Manual de Marcas do Município e da Secretaria de Esporte e Lazer, de domínio público pelo site: [www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br), e **aprovados** pela Secretaria de Esporte e Lazer.

a) Ainda, mencionar o apoio recebido em entrevistas ou material audiovisual e nas mídias sociais de divulgação do projeto, a Secretaria de Esporte e a Prefeitura Municipal com seus respectivos endereços de comunicação digital (Instagram, X e Facebook).

b) O material de uso da equipe (uniformes em geral), backdrops, banners e disposição de prismas em jogos e eventos, não estando em acordo com o manual e aprovado pela Secretaria de Esporte e Lazer, a OSC terá seu repasse suspenso até regularização.

**IV** - Na divulgação do projeto contemplado é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**V** - Os proponentes contemplados pelo presente Edital deverão utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução dos projetos contemplados, conforme o plano de aplicação.

**VI** - Obrigatoriamente manter em seu quadro de pessoal 01(um) profissional como responsável técnico da área de Educação Física, regulamentado e em dia com o CREF (Conselho Regional de Educação Física) ou ainda, em casos que a modalidade não exigir registro no CREF, apresentar documentação equivalente.

**VII** - Os proponentes deverão estar cientes que não dependerão exclusivamente dos valores (100%) destinados pelo Município de Pato Branco através da Secretaria de Esporte e Lazer para manter suas equipes e para participar das suas respectivas competições.

**VIII**- Os valores não utilizados pelas Entidades deverão ser ressarcidos aos cofres públicos ao final da parceria com juros e correção monetária de indexador oficial da caderneta de poupança vigente neste país.

**IX** - Os proponentes deverão sempre que solicitado prestar informações e esclarecimentos, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

**X** - Permitir livre acesso do Gestor desta parceria, do responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Pato Branco, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e membros da Comissão de Seleção; e de auditores fiscais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná correspondentes aos processos, dando acesso aos documentos e às informações referentes a este Instrumento;

a) As fiscalizações serão efetuadas através de diligências, pela Secretaria de Esportes e Lazer e/ou membros da Comissão de Seleção, membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo facultada a rescisão do Termo de Colaboração, quando constituído motivo pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo agente público a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade e/ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

**XI** - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no tocante às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

**XII** - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração. Da mesma maneira, deverá manter as condições de habilitação deste edital atualizadas, em especial os documentos fiscais. Fica pactuado que nesta parceria não ocorre responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto da parceria e/ou restrição à sua execução;

**XIII** - Quando for utilizado um local público (Ginásio, Centro de Bocha, Pista de Skate, Centro de GR, Campo de Futebol, Piscina, Kartódromo, Largo da Liberdade), havendo cobrança de ingresso ou a OSC receber inscrição em dinheiro para eventos, torneios e competições, será de responsabilidade da OSC: colocação de material de higiene nos banheiros e vestiários, estrutura de banheiros químicos quando necessário, colocação de toda infraestrutura necessária para seu evento, limpeza do local pós evento, ressarcimento ou recolocação de algum dano causado.

**XIV** - Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

**XV** - Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos das despesas, para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicando o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

**XVI** - Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal 12.527/2011;

**XVII** - Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

**XVIII** - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

**XIX** - Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho apresentado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

**XX** - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

**XXI** - Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Colaboração, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

**XXII** - Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE, exclusivamente para o objeto do Chamamento Público e do Termo de Colaboração;

**XXIII** - Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

**XXIV** - Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.

**XXV** - Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações.

**XXVI** - Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

**XXVII** - Comprovar mensalmente e de forma integral no final da parceria, o cumprimento das metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

**XXVIII** - Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios constitucionais: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sempre precedidas de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.

**XXIX** - Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

**XXX** - Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

**XXXI** - Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela entidade assim como alterações em seu Estatuto.

**XXXII** - Entrega de um relatório mensal conforme modelo do anexo contendo os dados de público atingido, resultados, tabelas, fotos e depoimentos de alguns participantes sobre as atividades realizadas, o não envio do relatório implica na possível paralisação temporária dos repasses financeiros até sua correta apresentação, ou suspensão definitiva caso da não apresentação. Para as modalidades constantes do item 8.1 deverão anexar neste relatório cópia da ficha de inscrição de cada criança atendida no projeto social, assim como lista de presença das atividades desenvolvidas no período.

**XXXII** - Itens Adicionais:

a) Contemplar medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços esportivos a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos esportivos por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação;

b) Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

I - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

I - O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou sofrer modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

II - A vigência do Termo de Colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada de acordo com a Lei federal 13.019/2014 e alterações e o Decreto Municipal nº 9.309/2022, a ser apresentada à administração pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo inicialmente previsto.

III - A prorrogação de ofício da vigência do termo de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

IV- O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

V - Somente poderá ser realizada qualquer alteração, caso haja parecer favorável do Gestor do Termo de Colaboração, após formalização de Termo Aditivo ou Aposlita.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

I- O Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

II- Constitui motivo para rescisão da parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano

de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazo estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

III- Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da sociedade civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

I - Compete ao CONCEDENTE realizar procedimentos de fiscalização da presente parceria, com caráter preventivo e saneador, podendo, para tanto, proceder ao amplo exame de documentos físicos ou digitais, bem como, realizar visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação da correta execução do objeto e aplicação dos valores repassados e do regular cumprimento da Lei 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 9.309/2022 e do Plano de Trabalho aprovado.

II - Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita Técnica *in loco*, que será enviado à PROPONENTE para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do CONCEDENTE.

III - O gestor da parceria, juntamente com a Comissão de Avaliação e Monitoramento nomeada através da Portaria nº 468/2023, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

IV - O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13019/2014, esse parecer pode ser efetuado a qualquer momento, e é obrigatório ao menos ao final de cada ano civil e no final da transferência, analisando os objetivos atingidos, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para proceder à homologação.

V - Conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no presente Termo de Colaboração;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI - No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

VII - O CONCEDENTE poderá e, nas condições estabelecidas em regulamento, deverá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, como subsídio na avaliação da parceria.

VIII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR**

I - O Concedente indicará como GESTOR da parceria, o chefe do Setor de Esportes de Categorias de Base e Rendimento, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Pato Branco, **Sr. Rony Marcelo Slaviero** juntamente com a Comissão de Avaliação e Monitoramento, nomeada através da Portaria nº 468 e 512/2023, os quais, dentro dos padrões determinados pela legislação, serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

II - Atendendo ao disposto no artigo 37 do Decreto Municipal 9.309/2022 e Portaria 468 e 512/2023 o gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para proceder a homologação.

III- No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES**

I - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas específicas, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira, as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal 13.019/2014 e 13.204/2015:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II - Prescreve em 05 (cinco) anos, cotados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

I - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, no Banco \*\*\*\*\*, Agência \*\*\*\*\* – Conta Corrente \*\*\*\*\*.

II Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária.

a) Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

III - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

IV - Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica e ou PIX sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando comprovada a impossibilidade física de pagamento via transferência bancária, hipótese em que o mesmo poderá ser realizado em espécie limitado ao valor de R\$1.800,00 (Hum mil e oitocentos Reais) com contra recibo firmado pelo beneficiado.

V - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

VI - A Entidade deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

VII - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a entidade a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

VIII - Os bens que porventura sejam adquiridos através do projeto apresentado pela entidade ficarão sob posse destas, desde que haja a continuidade das ações. Caso contrário, os bens deverão ser devolvidos à Administração Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

I - Os proponentes cujos projetos forem contemplados terão as seguintes obrigações:

**a)** Para as categorias ADULTO: representar o município de Pato Branco nos Jogos oficiais do estado do PR (JAPS, JAPS Master, JAPS Combate, PR bom de Bola) no ano de 2024. Para a disputa destes jogos os atletas deverão estar vinculados a OSC;

**b)** Para as CATEGORIAS DE BASE: representar o município nos Jogos oficiais do estado do PR (JOJUPS, PR bom de bola, JOJUPS Combate e Jogos infantis do Sudoeste do Paraná (JIMSOPS) no ano de 2024 com atletas vinculados à entidade, dentro das faixas etárias previstas no regulamento dos jogos;

**c)** Para ambas as categorias ADULTO e BASE a OSC deverá montar e treinar as equipes em local e horário exclusivo, voltado a competição dos jogos oficiais do estado do PR em cada categoria;

**II** - Para os JOGOS ESCOLARES DO PARANÁ - fase final do ano de 2024, que será realizado em Pato Branco, dispor de uma equipe de acompanhamento (pelo menos 02 pessoas) da sua respectiva modalidade, permanecendo nos locais de competição durante os horários e datas da realização dos Jogos Escolares do Paraná, conforme calendário da Superintendência do Esporte do Estado do Paraná, a fim de dar suporte às equipes participantes e a arbitragem.

**III** - Cada OSC, em cada linha de repasse, obrigatoriamente terá que aplicar, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor recebido em atividades sociais, descritas no projeto como contrapartida.

**IV** - Para todos os proponentes será OBRIGATÓRIO IMPLANTAR E DESENVOLVER atividades da modalidade esportiva COM CUNHO SOCIAL para crianças, nos bairros do município de Pato Branco, conforme a perspectiva dos quadros abaixo.

**a)** Para as modalidades coletivas: Basquetebol, Bocha, Futsal, Futebol Social, Ginástica Rítmica, Handebol, Voleibol.

REPASSE	NÚCLEOS	TURMAS (mínimo)	NÚMERO DE PARTICIPANTES
De R\$ 0,00 a R\$ 39.999,99	01	2 turmas	50
De R\$ 40.000,00 a R\$ 99.999,99	02	4 turmas	100
De R\$ 100.000,00 a R\$ 249.999,99	03	6 turmas	150
Acima de R\$ 250.000,00	06	12 turmas	300

- Considera-se o valor de repasse, a soma dos valores repassado ao adulto e a Base de cada OSC.

**b)** Para as modalidades individuais: Atletismo, Ciclismo, Hip Hop (break dance), Jiu Jitsu, Judô, Karatê, Kickboxing, Taekwondo, Taekwondo Paralímpico, Triathlon, Tênis de Campo e Xadrez.

REPASSE	NÚCLEOS (mínimo)	TURMAS (mínimo)	NÚMERO DE PARTICIPANTES
De R\$ 0,00 a R\$ 39.999,99	01	2 turmas	30
De R\$ 40.000,00 a R\$ 99.999,99	02	4 turmas	60
De R\$ 100.000,00 a R\$ 249.999,99	03	6 turmas	90

- Considera-se o valor de repasse, a soma dos valores repassado ao adulto e ao base de cada OSC.

**c)** Para a modalidade Bolão: Arbitragem nas competições oficiais do município e cedência do espaço sem custos ao município nas instalações da OSC, em calendário previamente definido. Organização do Campeonato Interbairros e Campeonato Municipal de Bolão e um Festival de Bolão para alunos/atletas até 17 anos.

**d)** Para as modalidades Kart e Pesca Esportiva: Promover ações junto à Sociedade e às Escolas Municipais e Estaduais, fomentando a modalidade, expandido conhecimentos sobre as modalidades. Participar de ações e campanhas voluntárias de coleta de sangue, agasalhos, combate à fome e outras da sociedade civil organizada e organizadas por Entidades Municipais.

**V** - As atividades nos núcleos sociais deverão ser realizadas com programação mínima de pelo menos 02(duas) atividades semanais em dias diferentes, com no mínimo 01(hora) de duração em cada turma. Esta atividade deverá ser evidenciada mensalmente através de relatório MENSAL padrão(conforme modelo do

arquivo anexo RELATÓRIO AÇÕES DE CONTRAPARTIDA SOCIAL DAS MODALIDADES ESPORTIVAS DO EDITAL DO CHAMAMENTO PUBLICO DO ESPORTE), enviado mensalmente para o e-mail ([esporte8@patobranco.pr.gov.br](mailto:esporte8@patobranco.pr.gov.br)), a/c do chefe do Centro de Desenvolvimento Esporte Lazer, para verificação do cumprimento.

**VI** - Deverão constar nos relatórios:

- a) Relação de atletas com presença;
- b) A cada semestre envio no número do SERE (Número do Registro na Escola) que o aluno estuda, cada aluno novo que entrar no projeto deverá apresentar o SERE;
- c) Assinatura do Profissional de Educação Física responsável pelo projeto e Assinatura do Presidente da OSC.

**VII** - As presenças de alunos nos projetos, deverão ser mantidas diariamente, havendo a aquisição de sistema próprio, este será utilizado pela Secretaria de Esporte e Lazer, para acompanhamento das atividades.

**VIII** - Cada núcleo poderá ter mais de 01 turma, porém continuará contando como atendimento a 1 núcleo.

**IX** - A distribuição de núcleos e turmas, deverá ser enviada através de ofício para a Secretaria de Esporte e Lazer, para análise e aprovação, evitando núcleos e turmas com número elevado de inscritos, proporcionando melhor qualidade de trabalho e avaliação de talentos esportivos. Todo núcleo e suas turmas, só poderão iniciar as atividades após aprovação da comissão de seleção.

**X** - Cada núcleo poderá ter o máximo de 2 (duas) Entidades realizando projeto social, desde que não seja, mesma modalidade.

**XI** - Uniformes para alunos das escolinhas, obrigatórios a partir do segundo mês de recebimento do repasse, sendo que deverão obedecer a padrões estabelecidos no Manual de Marcas do Município e da Secretaria de Esporte e Lazer, de domínio público pelo site: [www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br), e aprovados pela Secretaria de Esporte e Lazer.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**I** - A Proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

**II** - Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

**III** - A restituição do valor não exige a Proponente em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Colaboração e na legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES**

**I** - Fica proibido à PROPONENTE:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de parceria;
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas atítulo de taxa de administração;
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;
- f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias, exceto para pagamento das despesas com a execução do objeto;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- n) Pagamento de despesa bancária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II - Obrigatoriamente, será feita prévia tentativa de solução administrativa para dirimir eventuais questões relativas a presente parceria.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se à bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, \*\* de \*\*\*\*\* de 2023.

**Município de Pato Branco - Concedente**  
**Robson Cantu - Prefeito**

**- Proponente**  
**- Representante Legal**

Anexo I - PLANO DE TRABALHO

**ANEXO II  
MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

**Ao  
Município de Pato Branco - PR.  
Chamamento Público nº 05/2023**

1. Identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC					
Razão Social da OSC:					
CNPJ:			Endereço:		
Número:		Complemento:		Bairro:	
CEP:			UF:	Cidade:	
DDD / Telefone:	DDD / Fax:	E-mail:		Endereço na Internet:	
Agência:	Banco:	Conta corrente específica para o recurso da parceria:			
1.2 Identificação dos Responsáveis					
Nome do Representante Legal(Pessoa nomeada através de Ata de Eleição, responsável por representar a Organização da Sociedade Civil legalmente):					
CPF:		RG:		Órgão Expedidor:	UF do Órgão:
Endereço:			Número:	Complemento:	
Bairro:	CEP:	Telefone:	Fax:		
E-mail:					
Nome do Responsável pelo Projeto (Pessoa autorizada pelo Representante Legal a tratar de assuntos referentes ao projeto):					
CPF:		RG:		Órgão Expedidor:	UF do Órgão:
Endereço:			Número:	Complemento:	
Bairro:	CEP:	Telefone:	Fax:		
E-mail:					

## 2. Apresentação e Histórico da Organização da Sociedade Civil - OSC

*Caracterização da OSC.*

*Breve resumo da sua área de atuação, contendo, dentre outros:*

*Ano de Fundação*

*Experiência Prévia na execução do objeto*

*Foco de Atuação*

*Principais ações*

*Máximo de 40 linhas*

## 3. Do Projeto

**Título do Projeto:**

**Identificação do Objeto:**

**Período de Execução:**

### 3.1 Descrição da realidade que será objeto da parceria

*(Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas).*

*Deve fundamentar a pertinência e a relevância do serviço como resposta a demanda que será enfrentada, destacando a importância dos resultados que se pretende alcançar e outras argumentações. O texto deve apresentar dados estatísticos,*

*diagnóstico e indicadores sobre o objeto do Projeto.*

*Devem ficar explícitas as vantagens que advirão com a execução do projeto.*

### 3.2 Público-Alvo (usuários que serão atendidos no Projeto e abrangência do Projeto)

Número de atendidos	Faixa etária	Modalidade de atendimento

## 4. Objetivos

### 4.1 Objetivo Geral

*O Objetivo geral deve resumir e apresentar a ideia central do trabalho, descrevendo também a sua finalidade.*

### 4.2 Objetivos Específicos

*(Os benefícios mais específicos que o serviço pretende alcançar. Detalhamento dos objetivos específicos de forma que reflitam claramente o que se pretende alcançar com a sua execução.)*

*Os objetivos específicos darão uma maior delimitação o tema, além de detalhar os processos necessários para a realização do trabalho. Resumir e apresentar a ideia central do projeto.*

## 5. Especificação de metas, indicadores e meios para aferição do cumprimento

A meta descreve como iremos medir o progresso rumo ao atingimento do objetivo.

Mínimo duas metas.

Metas Qualitativas	Indicador de aferição de cumprimento das metas	Meios de verificação
1		
2		
Metas Quantitativas	Indicador de aferição de cumprimento das metas	Meios de verificação
1		
2		

### 6. Metodologia/Ações Desenvolvidas

#### O QUE SERÁ DESENVOLVIDO E COMO SERÁ DESENVOLVIDO?

Descrição detalhada das ações que serão desenvolvidas para alcançar os objetivos, como este será operacionalizado. Estratégias de atuação. Explicar passo a passo o conjunto de procedimentos e as técnicas a serem utilizadas, que articulados numa sequência lógica, possam permitir atingir os objetivos e as metas propostas.

Exemplo: As atividades serão desenvolvidas em 06 turmas de 20 alunos diariamente por 04 horas. As atividades ocorrerão em oficinas/laboratórios. Serão utilizadas estratégias dinâmicas e inovadoras, sendo priorizada discussão em grupos, haverá aulas passeios, seminários, apresentação de painéis, participação em palestras, debates, produções de texto, oficinas interativas, exposição de filmes, visitas às empresas e órgãos. Tendo também atividades culturais, esportivas e avaliação mensal.

#### 6.1 Formas de Execução das Atividades/Ações do Projeto

(Listar as atividades a serem desenvolvidas com o recurso, de forma clara e objetiva)

	Atividade/Ação	Carga Horária	Período	Quantidade de Atendimento
01	Exemplo: Oficina de Informática	2 horas	semanal	30

### 7. Cronograma de Execução

Atividade	Descrição da Atividade	Mês											
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12

### 8. Recursos Utilizados para Desenvolver o Projeto

**8.1-Bens permanentes (recursos próprios da OSC)**

*(Descrição dos equipamentos, mobiliários e eletrônicos próprio da OSC que será utilizados para a execução do serviço – sujeito a visita técnica)*

**8.2 Imóvel de Funcionamento do Projeto:**

*Local e Situação do Imóvel:*

*(identificar se o imóvel de funcionamento do serviço está situado dentro do território em que foi ofertado o serviço. Informar qual a situação do imóvel de funcionamento do serviço se é alugado, cedido ou próprio. Importante: o local de funcionamento.) Espaço Físico: (descrição do espaço físico).*

**8.3 - Relatório de Capacidade Técnica para Execução do Objeto da Parceria**

*Descrever a capacidade técnica e operacional*

**8.4 Recursos Humanos**

*Descrever os profissionais que atuarão na execução do objeto da parceria*

*\*SE POSSÍVEL anexar ao Projeto, currículo de cada pessoa envolvida*

Nome	Cargo/Função <i>Registro profissional</i>	Escolaridade /Formação	Carga Horária Semanal	Carga Horária Quinzenal	Carga Horária Mensal

**9. Plano de Aplicação**

*(Descrever detalhadamente as despesas de custeio e bens permanentes (capital) que serão pagas com os recursos DA PARCERIA. Só serão aceitas nas prestações de contas das despesas apresentadas neste plano de aplicação em acordo com o plano do SIT – Sistema de Informação e Transferência)*

**9.1 Bens Permanentes**

*Recursos próprios da OSC: descrição dos equipamentos, mobiliário, eletrônicos que serão ADQUIRIDOS COM OS RECURSOS REPASSADOS – sujeito a visita técnica*

Especificação do Bem	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

**Subtotal**

**9.2 Despesas com Custeio (Pessoa Física ou Jurídica se houver)**

Descrição de Itens	Quantidade de Itens	Valor Total

**Subtotal**

**9.3 Encargos/Impostos/Benefícios(Se houver)**

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE ZOGHE e ROBSON CANTU  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/FD62-5570-ECDC-7B09> e informe o código FD62-5570-ECDC-7B09

Tipo de Despesa	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
<i>Exemplo: INSS</i>			
<i>Exemplo: PIS</i>			
<b>Subtotal</b>			
<b>9.4 Material de Consumo (se houver)</b>			
Tipo de Despesa	Valor Anual		
<i>Alimentação</i>			
<i>Material didático</i>			
<i>Material de expediente</i>			
<i>Material de limpeza</i>			
<i>Produtos de higiene</i>			
<b>Subtotal</b>			
<b>9.5 Custos Indiretos (Se houver)</b>			
Tipo de Despesa	Valor Mensal	Valor Anual	
<i>Exemplo: água/esgoto</i>			
<i>Energia Elétrica</i>			
<b>Subtotal</b>			
<b>9.6 Despesas que serão pagas em espécie</b>			
<i>Relacionar despesas que a OSC sabe de antemão que não poderá pagar mediante transferência bancária identificável (Art. 24, VII do Decreto Municipal 9.309/2022)</i>			
<b>10. Natureza e Origem do Recurso</b>			
Especificação	Concedente (R\$)		
<b>Bem Permanente</b>			
<b>Despesas de Custeio</b>			
<b>Total Geral</b>			

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação.

Pato Branco, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Organização da Sociedade Civil - OSC

ANEXO III – MODELO DE RELATÓRIO DE EVENTOS ESPORTIVOS 2024

		LOGO E DADOS DA OSC
<b>RELATÓRIO DO EVENTO/COMPETIÇÕES/JOGO</b>		
DATA: ____/____/2023		
<b>INFORMAÇÕES GERAIS</b>		
ENTIDADE		
COMPETIÇÃO	( ) Nacional ( ) Estadual ( ) Regional ( ) Municipal	
NOME DO EVENTO/EVENTO/ JOGO		
CATEGORIA		
LOCAL		
HORÁRIOS		
<b>DADOS ESPECÍFICOS DO EVENTO</b>		
QUANTIDADE DE PESSOAS PARTICIPANTES	( ) ATLETAS	
	( ) DIRIGENTES	
	( ) PÚBLICO GERAL	
RESULTADOS		
CLASSIFICAÇÃO FINAL		
DIAGNÓSTICO E OBSERVAÇÕES GERAIS DO EVENTO (Em caso de espaços do município, citar avarias que possam ter ocorrido para que possamos solicitar reparo)		
<b>AVALIAÇÃO DO TRANSPORTE(caso cedido pelo município)</b>		
CONDIÇÃO DO ÔNIBUS/VAN	( ) ÓTIMO ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) PÉSSIMO	
ATENDIMENTO E ATENÇÃO DO MOTORISTA	( ) ÓTIMO ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) PÉSSIMO	
OBSERVAÇÕES DO TRANSPORTE(se necessário)		



LOGO E DADOS DA OSC

**ANEXAR ABAIXO FOTOS**

**FOTO 1**(equipe que competiu)

**FOTO 2**(geral do evento, se possível com cartaz ou banner alusivo ao evento)

**FOTO 4**(atleta ou equipe com a premiação, se houver)

**FOTO 5**(hodômetro da saída, em caso de transporte cedido pelo município)

**FOTO 6**(hodômetro do retorno, em caso de transporte cedido pelo município)

**ANEXO IV – MODELO DE RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Modelo Relatório**

		<p align="center"><b>Prefeitura Municipal de Pato Branco</b></p>		<p align="center"><b>Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação</b></p>	
<p><b>Modalidade:</b>  <input type="checkbox"/> Termo de Colaboração  <input type="checkbox"/> Termo de Fomento  <input type="checkbox"/> Acordo de Cooperação</p>					
<p><b>Fundamentos Legais:</b>          Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores          Decreto Municipal nº 9.309/2022</p>					
<p><b>01 - IDENTIFICAÇÃO</b></p>					
<p><b>Nº do Termo da parceria:</b> xx/xxxx</p>			<p><b>Nº do SIT:</b> xxxx/xxxx</p>		
<p><b>Período de vigência da Parceria:</b>          Período de __/__/__ a __/__/__</p>					
<p><b>Nome da Organização da Sociedade Civil:</b> xxxxxxx</p>			<p><b>CNPJ:</b> xx.xxx.xxx/xxxx-xx</p>		
<p><b>E-mail:</b> xxxx@xxxx</p>			<p><b>DDD/Telefone:</b> (46) xxxx-xxxx</p>		
<p><b>Gestor/Presidente:</b> xxxx</p>					
<p><b>Objeto da Parceria (Serviço/atividade/projeto):</b> xxxx</p>					
<p><b>Valor total da Parceria:</b> R\$ xxxx</p>		<p><b>Valor total repassado:</b> R\$ xxx</p>		<p><b>Valor comprovadamente utilizado:</b> R\$ xxx</p>	
<p><b>Valor da aplicação Financeira:</b> R\$ xxxx</p>		<p><b>Contrapartida:</b> R\$ xxx</p>		<p><b>Devoluções efetuadas:</b> R\$ xxx</p>	
<p><b>02 - AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO</b></p>					

**2.1 - Avaliação das atividades e metas firmadas executadas, conforme plano de trabalho aprovado:**

Item	Regularidade
A entidade apresentou o relatório de Execução do Objeto contas dentro do prazo previsto?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A execução do objeto está dentro dos prazos estabelecidos, sem paralisações ou atrasos?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O objeto executado atende ao estabelecido no instrumento de transferência?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A qualidade do objeto executado está dentro das recomendações técnicas e atende às expectativas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Os recursos utilizados estão adequados para o percentual executado do objeto?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A entidade iniciou a execução e demonstra possuir estrutura física e as condições técnicas e operacionais para a execução do objeto e atingimento da meta proposta?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Não há desperdícios e os materiais e equipamentos utilizados estão dentro do recomendado tecnicamente para o objeto executado?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
As atividades/serviços/manutenção foram totalmente prestados atendendo aos objetivos estabelecidos na transferência?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Houve o cumprimento dos objetivos e as metas propostas foram atingidas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A meta proposta foi cumprida	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Foi realizado auditorias, visita técnica "in loco" para acompanhamento da execução do objeto?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Foi realizado diligências, apontamentos e solicitações à entidade quanto ao não atendimento e execução do objeto proposto?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A entidade apresentou justificativa, soluções e/ou compensações para solucionar as diligências apontadas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A entidade apresentou o impacto e benefícios para a sociedade como a realização do objeto do Termo firmado?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A entidade comprovou o grau de satisfação do público - alvo atendido através de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de políticas públicas do seu setor?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A entidade demonstrou capacidade de sustentabilidade da ação após a conclusão do objeto do Termo firmado?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Caso não houve comprovação dos item acima, houve justificativa?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

**Observações:**

XXXX

### 3 - AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA

#### 3.1 - Avaliação do desenvolvimento da contrapartida realizada, conforme plano de trabalho aprovado:

Item	Regularidade
A entidade realizou a execução da contrapartida conforme estabelecido no Termo firmado?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A entidade comprovou a realização das contrapartidas através de registros como fotos, relatórios, lista de presença?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Os projetos desenvolvidos desenvolveram atividades com cunho social e cumpriu com o proposto?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Foi realizado diligências, apontamentos e solicitações à entidade quanto ao não atendimento e execução da contrapartida proposta?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A entidade apresentou justificativa, soluções e/ou compensações para solucionar as diligências apontadas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Observações:

### 4 - AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

#### 4.1 - Avaliação das despesas executadas:

Item	Regularidade
A entidade realizou os pagamento de despesas diversas/divergentes ao que foi previsto no plano de aplicação do Termo firmado?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A entidade comprovou as despesas através da apresentação da cópia das notas fiscais?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Foi realizado pagamentos fora do prazo de vigência do Termo, pagamentos anteriores ou posteriores ao prazo?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A entidade realizou transferências a outras contas bancárias, ou realizou a retirada de recursos para outras finalidades com posterior ressarcimento?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A entidade realizou pagamento de despesas de multas, juros ou despesas bancárias?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

### 5 - PARECER TÉCNICO

Após análise do Relatório de Execução do Objeto (e, quando for o caso, da documentação de Prestação de Contas (bimestral ou final) dos meses de \_\_\_ e \_\_\_,) sobre a execução da proposta apresentada no Plano de Trabalho que ensejou a realização do TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE

COLABORAÇÃO Nº XX/XXXX, em atendimento ao disposto no §5º do artigo 69, da Lei Federal nº 13.019/2014, decide por:

( ) Regular - aprova o relatório de execução do objeto e a prestação de contas;

( ) Regular com Ressalva - aprova o relatório de execução do objeto e a prestação de contas, com ressalva;

( ) Irregular - rejeita o relatório de execução do objeto e a prestação de contas e determinar a instauração de tomada de contas especial.

**Observação:**

De acordo com o Art. 72 da Lei 13.204/2015 na avaliação da prestação de contas deve ser considerado como:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**5 - ENCAMINHAMENTO**

À Comissão de Monitoramento e Avaliação, para conhecimento e providências:

Pato Branco - Pr, xx de xxxx de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Gestor(a) da Parceria

**ANEXO V – MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Modelo Relatório de Execução do Objeto**

			<b>Prefeitura Municipal de Pato Branco</b>	<b>Relatório de Execução do Objeto</b>
<b>Modalidade:</b> <input type="checkbox"/> Termo de Colaboração <input type="checkbox"/> Termo de Fomento <input type="checkbox"/> Acordo de Cooperação				
<b>Fundamentos Legais:</b> Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores. Decreto Municipal nº 9.309/2022				
<b>01 - IDENTIFICAÇÃO</b>				
<b>Nº do Termo da parceria:</b> xx/xxxx		<b>Nº do SIT:</b> xxxx/xxxx		
<b>Período de vigência da Parceria:</b> Período de __/__/__ a __/__/__				
<b>Nome da Organização da Sociedade Civil:</b> xxxxxx		<b>CNPJ:</b> xx.xxx.xxx/xxxx-xx		
<b>E-mail:</b> xxxx@xxxx		<b>DDD/Telefone:</b> (46) xxxx-xxxx		
<b>Gestor/Presidente:</b> xxxx				
<b>Objeto da Parceria (Serviço/atividade/projeto):</b> xxxx				
<b>Valor total da Parceria:</b> R\$ xxxx	<b>Valor total repassado:</b> R\$ xxx	<b>Valor comprovadamente utilizado:</b> R\$ xxx		
<b>Valor da aplicação Financeira:</b> R\$ xxxx	<b>Contrapartida:</b> R\$ xxx	<b>Devoluções efetuadas:</b> R\$ xxx		
<b>02 - EXECUÇÃO DO OBJETO</b>				

**2.1 - Descrição sumária do cronograma das atividades e metas firmadas executadas, conforme plano de trabalho aprovado (Anexo 01 - fotos e registros comprobatórios):**

<b>2.1.1</b>	<b>Ações Executadas:</b> Descrever / listar as atividades realizadas até a presente prestação de contas, observando que deve estar compatível com o plano de trabalho apresentado.
<b>2.1.2</b>	<b>Objetivos alcançados até o momento:</b> Descrever os objetivos alcançados através das ações executadas das atividades pertinentes ao projeto, anexando fotos das referidas atividades.
<b>2.1.3</b>	<b>Dificuldades encontradas:</b> Descrever / listar as dificuldades e problemas encontrados durante o desenvolvimento das atividades, pontuando ainda, os motivos para eventuais atrasos.
<b>2.1.4</b>	<b>Soluções adotadas:</b> Descrever / listar as providências adotadas diante das dificuldades encontradas.
<b>2.1.5</b>	<b>Ações a Executar:</b> Descrever / listar as atividades que faltam ser realizadas, indicando o prazo estimado para a conclusão de cada atividade ou etapa
<b>2.1.6</b>	<b>Data prevista para conclusão dos serviços:</b> Especificar a data planejada para a conclusão dos serviços, de acordo com o planejamento da execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s).
<b>2.1.7</b>	<b>Diligências:</b> Especificar diligências recebidas do Gestor do Termo, pelo não cumprimento do objeto. Justificar e apontar as soluções executadas para tais diligências.

**3 - EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA**

**3.1 - Descrição sumária do desenvolvimento da contrapartida realizada, conforme plano de trabalho aprovado (Anexo 02 - fotos e registros comprobatórios)**

Projeto desenvolvido	Período	Local	Nº participantes

**3.2 Diligências recebidas:**

Discriminação de diligências recebidas do Gestor pelo não cumprimento e/ou atendimento da execução da contrapartida.

Apontar soluções, alterações e ou compensações para o atendimento obrigatório do item.

**4 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**4.1 - Relação dos Documentos comprobatórios das despesas executadas:**

Relação de notas com cópia anexa, de acordo com as despesas prevista no plano de trabalho firmado.

Natureza da Despesa (Prevista no Plano de Trabalho e de acordo com o Plano de contas do TCE-Pr)	Mês de Referência	Valor repassado R\$	Valor gasto pela entidade R\$	Saldo remanescente R\$
3.3.90.30.xx	XX	XX	XX	XX
3.3.90.39.xx	XX	XX	XX	XX

**4.2 - Relatório da Execução Financeira:**

Anexar extrato bancário que espelhe a movimentação dos recursos e comprove a aplicação financeira do recurso e o rendimento auferido no período.

Valor recebido R\$	Valor utilizado R\$	Rendimento em aplicação financeira R\$	Saldo devolvido R\$

**5 - DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES**

- |     |   |
|-----|---|
| 5.1 | <b>Comprovação da publicidade e transparência das informações referente a execução da parceria:</b><br>Descrever se a entidade realizou a publicidade.  |
| 5.2 | <b>Descrever as formas de publicidade utilizadas, conforme Art. 11 da Lei 13.019/2014:</b><br>Sítios oficiais, divulgação em locais visíveis, redes sociais, estabelecimentos em que exerçam as atividades. |

**6 - OBSERVAÇÕES**

Pato Branco - Pr, xx de xxx de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Gestor da Parceria

**Fotos e registros comprobatórios do cumprimento das metas:**

Deve conter informações gerais:

- eventos participados;
- nº de participantes;
- atividades desenvolvidas;
- período;
- local;
- Fotos dos eventos e lista de presença.

## Anexo 02

### Fotos e registros comprobatórios do cumprimento da contrapartida

Deve conter informações gerais:

- Projetos desenvolvidos;
- nº de participantes;
- período;
- local;
- fotos e listas de presença que comprovem.

**ANEXO VI**  
**MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA EM ATENDIMENTO AO ART. 39 DA LEI 13.019/2014**

A/C

**Comissão de Seleção**

**Município de Pato Branco - PR**

**Chamamento Público nº 05/2023**

A Entidade \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, em atendimento ao art. 39 da Lei 13.019/2014, DECLARA expressamente que:

- I** – Está regularmente constituída e autorizada a funcionar em território nacional;
- II** – Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III** – Não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;  
*Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- IV** - Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- V** - Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- VI** - Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- VII** - Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e cargo do Representante Legal

**ANEXO VII**  
**MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AFINIDADE, APLICAÇÃO DE RECURSOS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL.**

A/C

**Comissão de Seleção**

**Município de Pato Branco - PR**

**Chamamento Público nº 05/2023**

A Entidade \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA expressamente que:

**I** – Não Contrataremos parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como, membros do poder público.

**II** - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99, bem como, declaramos que inexistem trabalho escravo e exploração de mão de obra infantil.

**III** – Nos comprometemos a aplicar os recursos repassados, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como, prestar contas na forma do art. 63 a 68 da mesma Lei.

**IV** - Não possuímos em seu quadro de diretores, responsáveis legais, sócios ou membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou funcionários administrativos, técnicos desportivos ou quaisquer outros empregados; vínculo direto ou indireto com a administração pública do Município de Pato Branco e suas autarquias.

**V** – Não faremos repasse de remuneração conforme disciplina o art. 26 do Decreto Municipal nº 9309/2022.

**VI** - Possuímos instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades prevista neste Chamamento Público, e indicamos os possíveis locais de treinamentos e realização de jogos em competições que por ventura venhamos a participar:

\_\_\_\_\_

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e cargo do Representante Legal

<b>ANEXO VIII – CÓDIGOS DE DESPESAS DO SIT</b>			
<b>Categoria Econômica</b>	<b>3 - DESPESAS CORRENTES</b>		
<b>Grupo Natureza</b>	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
<b>Modalidade</b>	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		
<b>Elemento</b>	04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
<b>Desdobramento</b>	0 - NÃO SE APLICA		
<b>Elemento</b>	11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
<b>Desdobramento</b>	01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS		
	04 - ADICIONAL NOTURNO		
	05 – INCORPORAÇÕES		
	07 - ABONO PERMANÊNCIA		
	31 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS		
	33 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES		
	37 - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO		
	42 - FÉRIAS INDENIZADAS		
	43 - 13 SALÁRIO		
	44 - FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO		
	45 - FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL		
	46 - FÉRIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO		
	47 - LICENÇA-PRÊMIO		
	49 - LICENÇA CAPACITAÇÃO		
	99 - OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
<b>Elemento</b>	13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
<b>Desdobramento</b>	01 – FGTS		
	02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – INSS		
	05 - CONTRIBUIÇÕES AO INSS - AGENTES POLÍTICOS E EQUIPARADOS		
	10 - CONTRIBUIÇÕES AO INSS - COMISSIONADOS NÃO DETENTORES DE		

			CARGO EFETIVO
			16 - INSS - REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES
			18 - CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP S/ A FOLHA DE PAGAMENTO
			99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Elemento			16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Desdobramento			01 - SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DOS VEREADORES
			06 - ABONO PAGOS C/RECURSOS DO FUNDEB
			32 - SUBSTITUIÇÕES
			44 - HORAS EXTRAS E SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS
			99 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Elemento			34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
Desdobramento			01 - OUTRAS DESP. C/ PESSOAL DECOR. TERCEIR. DE MÃO-DE-OBRA (PROGRAMAS EDUCACIONAIS)
			02 - OUTRAS DESP. C/ PESSOAL DECOR. TERCEIR. DE MÃO-DE-OBRA (PROGRAMAS DE SAÚDE)
			03 - OUTRAS DESP. C/ PESSOAL DECOR. TERCEIR. DE MÃO-DE-OBRA (OUTRAS OCUPAÇÕES)
Elemento			46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
Desdobramento			0 - NÃO SE APLICA
Elemento			47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
Desdobramento			01 - INSS SOBRE OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS
			99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
Elemento			49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE
Desdobramento			0 - NÃO SE APLICA
Elemento			67 - DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS
Desdobramento			02 - DEPÓSITOS JUDICIAIS
			03 - DEPÓSITOS PARA RECURSOS

Elemento		91 - SENTENÇAS JUDICIAIS
Desdobramento		02 - DESPESAS INCORPORÁVEIS NO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL
Elemento		94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Desdobramento		0 - NÃO SE APLICA

<b>Categoria Econômica</b>	<b>3 - DESPESAS CORRENTES</b>	
Grupo Natureza	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento	14 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
Desdobramento	14 - DIÁRIAS NO PAÍS	
	16 - DIÁRIAS NO EXTERIOR	
Elemento	18 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	
Desdobramento	04 - AUXÍLIOS PARA DESEV. DE ESTUDOS E PESQUISAS	
	05 - AUXÍLIOS FINAN. P/ BOLSA AGENTE JOVEM E PETI	
	96 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES - PEGAMENTO ANTECIPADO	
	99 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A ESTUDANTES	
Elemento	20 - AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	
Desdobramento	0 - NÃO SE APLICA	
Elemento	30 - MATERIAL DE CONSUMO	
Desdobramento	01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	
	02 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE AVIAÇÃO	
	03 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FINALIDADES	
	04 - GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	
	05 - EXPLOSIVOS E MUNIÇÕES	
	06 - ALIMENTOS PARA ANIMAIS	
	07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	
	08 - ANIMAIS PARA PESQUISA E ABATE	

			09 - MATERIAL FARMACOLÓGICO
			10 - MATERIAL ODONTOLÓGICO
			11 - MATERIAL QUÍMICO
			12 - MATERIAL DE COUDELARIA OU DE USO ZOOTÉCNICO
			13 - MATERIAL DE CAÇA E PESCA
			14 - MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO
			15 - MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS
			16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE
			17 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
			18 - MATERIAL E MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO
			19 - MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM
			20 - MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO
			21 - MATERIAL DE COPA E COZINHA
			22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO
			23 - UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS
			24 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS
			25 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS
			26 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO
			27 - MATERIAL DE MANOBRA E PATRULHAMENTO
			28 - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA
			29 - MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
			30 - MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES
			31 - SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS
			32 - SUPRIMENTOS DE AVIAÇÃO
			33 - MATERIAL PARA PRODUÇÃO INDUSTRIAL
			34 - SOBRESSALENTES, MÁQUINAS E MOTORES DE NAVIOS E EMBARCAÇÕES
			35 - MATERIAL LABORATORIAL

			36 - MATERIAL HOSPITALAR
			37 - SOBRESSALENTES DE ARMAMENTO
			38 - SUPRIMENTO DE PROTEÇÃO AO VÔO
			39 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
			40 - MATERIAL BIOLÓGICO
			41 - MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA
			42 – FERRAMENTAS
			43 - MATERIAL PARA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL
			44 - MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS
			45 - MATERIAL TÉCNICO PARA SELEÇÃO E TREINAMENTO
			46 - MATERIAL BIBLIOGRÁFICO NÃO IMOBILIZÁVEL
			47 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE BASE
			48 - BENS MÓVEIS NÃO ATIVÁVEIS
			49 - BILHETES DE PASSAGEM
			50 - BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS
			51 - DISCOTECAS E FILMOTECAS NÃO IMOBILIZÁVEL
			52 - MATERIAL DE CARÁTER SECRETO OU RESERVADO
			53 - MATERIAL METEOROLÓGICO
			54 - MATERIAL P/ MANUT. CONSERV. DE ESTRADAS E VIAS
			60 - MATERIAL DIDÁTICO
			96 - MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANTECIPADO
			99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Elemento			31 - PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS
Desdobramento			01 - PREMIAÇÕES CULTURAIS
			02 - PREMIAÇÕES ARTÍSTICAS
			03 - PREMIAÇÕES CIENTÍFICAS
			04 - PREMIAÇÕES DESPORTIVAS

			05 - ORDENS HONORÍFICAS
			99 - OUTRAS PREMIAÇÕES
Elemento			32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Desdobramento			01 - MATERIAIS ESPORTIVOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
			02 - MATERIAIS DE EDUCAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
			03 - MATERIAIS DE SAÚDE PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
			04 - MAT. P/ DISTRIB. GRATUITA EM PROGR. DE ASSIST. SOCIAL
			05 - MERENDA ESCOLAR
			99 - OUTROS MATERIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Elemento			33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Desdobramento			01 - PASSAGENS PARA O PAÍS
			02 - PASSAGENS PARA O EXTERIOR
			03 - DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR
			05 - LOCOMOÇÃO URBANA
			06 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA LOCOMOÇÃO
			99 -OUTRAS DESPESAS DE LOCOMOÇÃO
Elemento			35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Desdobramento			01 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA
			02 - AUDITORIA EXTERNA
			99 -OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Elemento			36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Desdobramento			01 – CONDOMÍNIOS
			02 - DIÁRIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO PAÍS
			03 - DIÁRIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO EXTERIOR
			04 - COMISSÕES E CORRETAGENS
			05 - DIREITOS AUTORAIS
			06 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

			07 – ESTAGIÁRIOS
			09 - SALÁRIOS DE INTERNOS EM PENITENCIÁRIAS
			10 - PERÍCIAS TÉCNICAS JUSTIÇA GRATUITA
			11 - PRÓ-LABORE A CONSULTORES EVENTUAIS
			12 - CAPATAZIA, ESTIVA E PESAGEM
			13 - CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E ESPETÁCULOS
			14 – ARMAZENAGEM
			15 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
			16 - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INTANGÍVEIS
			18 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
			20 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
			21 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS
			22 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
			23 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO
			24 - SERVIÇOS DE CARÁTER SECRETO OU RESERVADO
			25 - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
			26 - SERVIÇOS DOMÉSTICOS
			27 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL
			28 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
			29 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA
			30 - SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS
			31 - SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL
			34 - SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS POR BENEFÍCIOS
			35 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL
			36 - SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E REBENEFICIAMENTO DE MERCADORIAS
			37 - CONFECÇÃO DE MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM

			38 - CONFECCÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS
			39 - FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS
			40 - ENCARGOS FINANCEIROS DEDUTÍVEIS
			41 - MULTAS DEDUTÍVEIS
			42 – JUROS
			43 - ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTÍVEIS
			44 - MULTAS INDEDUTÍVEIS
			45 - JETONS A CONSELHEIROS
			46 - DIÁRIAS A CONSELHEIROS
			59 - SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
			66 - SERVIÇOS JUDICIÁRIOS
			89 - MANUTENÇÃO DE REPARTIÇÕES, SERVIÇO EXTERIOR
			96 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF - PAGAMENTO ANTECIPADO
			99 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA
<b>Elemento</b>			<b>37 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA</b>
<b>Desdobramento</b>			01 - APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL
			02 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
			03 - VIGILÂNCIA OSTENSIVA
			04 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
			05 - SERVIÇOS DE COPA E COZINHA
			06 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS
			07 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE LIMPEZA PÚBLICA
			08 - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
			99 - OUTRAS LOCAÇÕES DE MÃO-DE-OBRA
<b>Elemento</b>			<b>39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</b>
<b>Desdobramento</b>			01 - ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES
			02 – CONDOMÍNIOS

			03 - COMISSÕES, CORRETAGENS E CUSTÓDIA
			04 - DIREITOS AUTORAIS
			05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
			06 - CAPATAZIA, ESTIVA E PESAGEM
			07 - DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS
			08 - MANUTENÇÃO DE SOFTWARE
			09 – ARMAZENAGEM
			10 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
			11 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES
			12 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
			13 - PERÍCIAS TÉCNICAS JUSTIÇA GRATUITA
			14 - LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS
			16 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
			17 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
			19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
			20 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS
			21 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS
			22 - EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS
			23 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS
			29 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA
			32 - TRANSPORTE ESCOLAR
			35 - MULTAS DEDUTÍVEIS
			36 - MULTAS INDEDUTÍVEIS
			37 – JUROS
			38 - ENCARGOS FINANCEIROS DEDUTÍVEIS
			39 - ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTÍVEIS

			40 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR
			41 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO
			42 - SERVIÇOS DE CARÁTER SECRETO OU RESERVADO
			43 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA
			44 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO
			45 - SERVIÇOS DE GÁS
			46 - SERVIÇOS DOMÉSTICOS
			47 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL
			48 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
			49 - PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS
			50 - SERVIÇO MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL
			51 - SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISAS CIENTÍFICAS
			52 - SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL
			53 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
			54 - SERVIÇOS DE CRECHES E ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR
			56 - SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS PARA BENEFÍCIOS
			57 - SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
			58 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
			59 - SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
			60 - SERVIÇOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO
			61 - SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO
			62 - SERVIÇOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
			63 - SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS
			65 - SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO
			66 - SERVIÇOS JUDICIÁRIOS
			67 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS
			68 - SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E REBENEFICIAMENTO DE MERCADORIAS

			69 - SEGUROS EM GERAL
			70 - CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS
			71 - CONFECÇÃO DE MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM
			72 - VALE-TRANSPORTE
			73 - TRANSPORTE DE SERVIDORES
			74 - FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS
			75 - SERVIÇO DE INCINERAÇÃO/DESTRUIÇÃO DE MATERIAL
			76 - CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS
			77 - VIGILÂNCIA OSTENSIVA/MONITORADA
			78 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
			79 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL
			80 - HOSPEDAGENS
			81 - SERVIÇOS BANCÁRIOS
			82 - SERVIÇOS DE CONTROLE AMBIENTAL
			83 - SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS
			85 - SERVIÇOS DE ITENS REPARÁVEIS DE AVIAÇÃO
			87 - SERVIÇOS RELACIONADOS À INDUSTRIALIZAÇÃO AEROESPACIAL
			88 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
			89 - MANUTENÇÃO DE REPARTIÇÕES - SERVIÇO EXTERIOR
			90 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL
			94 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO
			95 - MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
			96 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF - PAGAMENTO ANTECIPADO
			97 - DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO
			99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA
Elemento			40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

Desdobramento			06 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES
			08 - MANUTENÇÃO DE SOFTWARES
			11 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES
			12 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
			14 - TELEFONIA FIXA E MÓVEL - PACOTE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS
			57 - SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
			95 - MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
			97 - DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO
Elemento			46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
Desdobramento			01 - INDENIZAÇÃO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
Elemento			47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
Desdobramento			10 – TAXAS
			12 - CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
			15 – MULTAS
			16 – JUROS
			18 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - SERVIÇOS DE TERCEIROS
			19 - INSS – DIÁRIAS
			22 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
			99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
Elemento			48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
Desdobramento			01 - AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS
			96 - AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS - PAGTO. ANTECIPADO
Elemento			49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE
Desdobramento			01 - INDENIZAÇÃO AUXÍLIO-TRANSPORTE
Elemento			91 - SENTENÇAS JUDICIAIS
Desdobramento			0 - NÃO SE APLICA

<b>Categoria Econômica</b>	<b>4 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	
<b>Grupo Natureza</b>	4 - INVESTIMENTOS	
<b>Modalidade</b>	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	
<b>Elemento</b>		14 - DIÁRIAS - CIVIL
<b>Desdobramento</b>		0 - NÃO SE APLICA
<b>Elemento</b>		20 - AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES
<b>Desdobramento</b>		0 - NÃO SE APLICA
<b>Elemento</b>		30 - MATERIAL DE CONSUMO
<b>Desdobramento</b>		99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
<b>Elemento</b>		33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
<b>Desdobramento</b>		0 - NÃO SE APLICA
<b>Elemento</b>		35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
<b>Desdobramento</b>		0 - NÃO SE APLICA
<b>Elemento</b>		36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
<b>Desdobramento</b>		99 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA
<b>Elemento</b>		39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>Desdobramento</b>		99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA
<b>Elemento</b>		40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
<b>Desdobramento</b>		0 - NÃO SE APLICA
<b>Elemento</b>		47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
<b>Desdobramento</b>		01 - INSS SOBRE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
		02 - INSS SOBRE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
<b>Elemento</b>		51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
<b>Desdobramento</b>		01 - CONTR. INSTAL. AMPLIAÇ. E REFORMAS BENS PATRIM.
		02 - CONTR. INSTAL. AMPLIAÇ. E REFORMAS EM OBRAS DOM. PUBL.

			91 - OBRAS EM ANDAMENTO
			92 - INSTALAÇÕES
			93 - BENFEITORIAS EM PROPRIEDADES DE TERCEIROS
			99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES
Elemento			52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Desdobramento			02 - AERONAVES
			04 - APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO
			06 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO
			08 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO -ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR
			10 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES
			12 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS
			14 - ARMAMENTOS
			18 - COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS
			19 - DISCOTECAS E FILMOTECAS
			20 - EMBARCAÇÕES
			22 - EQUIPAMENTOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO
			24 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO
			26 - INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS
			28 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL
			30 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS
			32 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS
			33 - EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
			34 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
			35 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
			36 - MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIOS
			38 - MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA

			39 - EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS
			40 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS
			42 - MOBILIÁRIO EM GERAL
			44 - OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA MUSEU
			46 - SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE MONTARIA
			48 - VEÍCULOS DIVERSOS
			50 - VEÍCULOS FERROVIÁRIOS
			51 - PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS
			52 - VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA
			53 - CARROS DE COMBATE
			54 - EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS
			56 - EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO AO VÔO
			57 - ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS
			58 - EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO
			60 - EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS
			83 - EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL
			87 - MATERIAL DE CONSUMO DE USO DURADOURO
			89 - EQUIPAMENTOS, SOBRESSALENTES DE MÁQUINAS, MOTOR DE NAVIOS DE ESQUADRA
			96 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - PGTO. ANTECIPADO
			99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Elemento			61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
Desdobramento			01 - EDIFÍCIOS
			03 - TERRENOS
			06 - SALAS E ESCRITÓRIOS
			07 - CASAS E APARTAMENTOS
			08 - ARMAZÉNS E SILOS



				99 - OUTROS BENS IMÓVEIS
--	--	--	--	--------------------------





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD62-5570-ECDC-7B09

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE ZOCHÉ (CPF 044.XXX.XXX-05) em 12/12/2023 14:08:45 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 12/12/2023 14:55:30 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/FD62-5570-ECDC-7B09>